



DIREITOS POLÍTICOS

PARA TODAS E TODOS



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



INTEGRANTES - TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL



COORDENAÇÃO

Ana Claudia Santano
Marilda de Paula Silveira

MEMBROS FUNDADORES

Ana Claudia Santano
Marilda de Paula Silveira
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Rodolfo Viana Pereira
Raquel Ramos Machado
Diogo Rais
Marcelo Pogliese Weick



transparenciaeleitoral.com.br



editora@transparenciaeleitoral.com.br



EDITORA ÍTHALA
www.ithala.com.br



editora@ithala.com.br



(41) 3093-5252

Informamos que a opinião dos autores é de responsabilidade integral deles, não refletindo necessariamente a posição oficial da Transparência Eleitoral Brasil e da Editora Íthala, não devendo recair sobre as organizações eventual consequência oriunda dessas declarações. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Transparência Eleitoral Brasil. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e punido pelo art. 184 do Código Penal.



DIREITOS POLÍTICOS

PARA TODAS E TODOS

ANA CLAUDIA SANTANO

LUIS EDUARDO PAES DE LIMA SILVA

MONIKE FRANCIELY ASSIS DOS SANTOS

BRASÍLIA • 2025



SUMÁRIO



Lista de Abreviaturas e Siglas,	6
Introdução ao projeto Direitos Políticos para Todas e Todos,	9
Contexto social do direito de voto das pessoas privadas de liberdade,	15
Legislação brasileira aplicável e decisões judiciais relevantes,	29
Metodologia aplicada no projeto,	39
Mapeamento da População Carcerária e Adolescentes Contrários à Lei	
Dados coletados,	45
Procedimentos analisados ao longo do projeto,	61
Recomendações gerais,	87
Agradecimentos,	103
Anexo,	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC – Acre (Estado do)
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AL – Alagoas (Estado do)
AM – Amapá (Estado do)
BA – Bahia (Estado da)
BDICN – Base de Dados da Identificação Civil Nacional
BNMP – Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões
CDL – Clube de Diretores Lojistas
CE – Ceará (Estado do)
CIN – Carteira de Identidade Nacional
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas
DF – Distrito Federal
DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
DMF-TJRJ – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
DETRAN-RJ – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
EJE – Escola Judiciária Eleitoral
ES – Espírito Santo (Estado do)
ESAJ – Escola de Administração Judiciária
GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
GO – Goiás (Estado de)
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICN – Identificação Civil Nacional
INFODIP – Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos
MA – Maranhão (Estado do)
MD – Ministério da Defesa
MDC – Módulo Documentação Civil
MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

MG – Minas Gerais (Estado de)
MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública
MS – Mato Grosso do Sul (Estado do)
MT – Mato Grosso (Estado do)
NUSPEN - Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
OEA – Organização dos Estados Americanos
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PA – Pará (Estado do)
PB – Paraíba (Estado da)
PE – Pernambuco (Estado de)
PI – Piauí (Estado do)
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PR – Paraná (Estado do)
RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral
RELIPEN – Relatório de Informações Penais
RJ – Rio de Janeiro (Estado do)
RG – Registro Geral
RN – Rio Grande do Norte (Estado do)
RO - Rondônia (Estado de)
RR – Roraima (Estado de)
RS – Rio Grande do Sul (Estado do)
SC – Santa Catarina (Estado de)
SE – Sergipe (Estado do)
SEAP – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
SEAP-RJ - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro
SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado
SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais
SERASA – Serviços de Assessoria S.A.
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SIIAD – Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes
SISDEPEN – Sistema Nacional de Informações Penais
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPEN - Sistema de Identificação Penitenciária
SNE – Sistematização de Normas Eleitorais
SP – São Paulo (Estado de)
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TE Brasil – Transparência Eleitoral Brasil
TJ-RJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TO – Tocantins (Estado do)
TRE – Tribunal Regional Eleitoral
TRE-RJ - Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
TTE – Transferência Temporária de Eleitores
UF – Unidade Federativa

INTRODUÇÃO AO PROJETO **DIREITOS POLÍTICOS PARA TODAS E TODOS**

A Transparência Eleitoral Brasil (TE Brasil) é uma organização não governamental sem fins lucrativos que, desde sua fundação em 2019, consolida um projeto voltado ao aperfeiçoamento de temas democráticos a partir de cinco eixos de atuação:

- Participação ativa na política de jovens, mulheres, pessoas LGBTQIA+, negros e indígenas, promovendo sua inserção nas esferas institucionais de poder;
- Boas práticas eleitorais, com foco no combate à desinformação, no aumento da autenticidade dos procedimentos eleitorais e na observação eleitoral como forma de garantir a integridade eleitoral;
- Inclusão para a democracia, por meio da educação para o voto, de iniciativas de fomento à democracia e à participação cidadã, bem como da construção de pontes entre as instituições e a sociedade;
- Transparência, relacionada aos recursos utilizados em campanhas e partidos, à lisura nos procedimentos de fiscalização e controle e à transmissão de informações claras e acessíveis à sociedade;
- Integração com a América Latina, promovendo o diálogo entre instituições eleitorais e a sociedade civil dos países da região.

Para a consecução desses objetivos, a TE Brasil desenvolve projetos junto com instituições parceiras que podem ser grupos acadêmicos ou outras entidades da sociedade civil e instituições públicas, sendo reconhecida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e a União Europeia, bem como outras entidades internacionais, como um espaço de iniciativas inovadoras, que promovem a colaboração institucional para possibilitar a construção de pontes entre a sociedade e o Estado.

Um dos principais projetos da TE Brasil é a observação eleitoral, uma especialidade da organização, que realizou a maior missão credenciada pelo Tribunal Superior

Eleitoral (TSE) nas eleições de 2022 e foi responsável pelo projeto piloto desenvolvido nas eleições municipais de 2020. Em 2022, a coleta de dados em 54 cidades de todo o país, abrangendo mais de 600 seções eleitorais, possibilitou a obtenção de um retrato fiel do que ocorreu ao longo do período eleitoral. Essa iniciativa foi reconhecida com o **2º lugar na categoria Justiça e Cidadania do 20º Prêmio Innovare, em 2023**¹.

A presença da TE Brasil em três presídios² e duas instituições socioeducativas do país durante as eleições de 2022, somada à abrangente amostra de cidades e países monitorados, permitiu desenvolver um projeto mais focado na obtenção e garantia dos direitos políticos de todos os brasileiros. Ao longo dessa experiência, constatou-se não apenas a existência de iniciativas relevantes implantadas pela Justiça Eleitoral e outros órgãos estatais que viabilizaram o voto nesses estabelecimentos, mas também a possibilidade de aperfeiçoá-las, considerando a demanda expressiva de eleitores desse grupo, que demonstraram um inequívoco desejo de participar ativamente das eleições.

Foi assim que surgiu a ideia do projeto “Direitos Políticos para Todas e Todos”. A iniciativa tem como objetivo prin-

1 Mais informações sobre a premiação em: <https://www.premioinnovare.com.br/noticias/missao-de-observacao-eleitoral-nacional-e-finalista-do-20o-premio-innovare/216>

2 As instituições observadas foram: Presídio Alvorada (Montes Claros, MG); Penitenciária Feminina de Santana (São Paulo, SP); Presídio Regional de Passo Fundo (Passo Fundo, RS); Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA (São Paulo, SP); Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (Fortaleza, CE). Relatos de como foi o dia de votação nesses locais podem ser obtidos em: SANTANO, Ana Cláudia. Relatórios parciais 1º e 2º turnos: missão de observação eleitoral nacional 2022, ed.1. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2023.

principal promover a ampliação e a garantia dos direitos políticos de presos provisórios, egressos e adolescentes em conflito com a lei em instituições socioeducativas, por meio de ações de promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia. O projeto busca sensibilizar autoridades, a sociedade e a própria população presa ou em internação para cumprimento de medida socioeducativa, incentivando sua participação no processo democrático. Entre as ações, destacam-se o estímulo à obtenção de documentação civil básica e a elaboração, em articulação com as instituições, de um protocolo para a devolução automática dos direitos políticos às pessoas que já cumpriram suas penas, garantindo, por lei, sua reintegração ao processo democrático.

Diante desse contexto, foi desenvolvido ao longo de 2024 um projeto-piloto no estado do Rio de Janeiro, escolhido por ser um estado que já possui ações positivas relacionadas à garantia de documentação básica para a população carcerária e do sistema socioeducativo. Contudo, a agenda de direitos políticos segue pendente.

Este projeto foi objeto do Termo de Fomento nº 948835/2023, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e a TE Brasil³. Agradecemos muito a consolidação dessa parceria, que permitiu trabalhar intensamente nesta pauta tão sensível, considerando todas as adversidades que foram encontradas ao longo da execução da iniciativa.

3 Para mais informações sobre o termo de fomento celebrado e dados abertos do projeto, acesse: <https://transparenciaeleitoral.com.br/direito-politico/>

CONTEXTO SOCIAL DO DIREITO DE VOTO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Embara os tratados internacionais de direitos humanos¹ e a Constituição Federal de 1988 mencionem expressamente os direitos políticos como direitos fundamentais que devem ser resguardados e garantidos a todas e todos, essa não é a realidade no país.

¹ Aqui é possível citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas; o Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, também da ONU; a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, da Organização dos Estados Americanos; a Convenção Americana dos Direitos Humanos (também da OEA), assim como a Carta Democrática Interamericana.

A legislação brasileira sobre direitos políticos determina, de forma geral, que o alistamento eleitoral é facultativo para maiores de 16 anos até a maioridade, tornando-se obrigatório dos 18 aos 70 anos (art. 14 da Constituição Federal de 1988). Contudo, há a garantia legal de que todas e todos devem votar, uma vez que o voto é obrigatório, e não há critérios que possam excluir arbitrariamente cidadãos e cidadãs desse ato público. Trata-se, portanto, de uma espécie de “direito-dever”².

No entanto, os direitos políticos ativos (o direito de votar) nem sempre permanecem efetivamente vigentes na vida das pessoas quando elas ingressam no sistema prisional. Esse conjunto de direitos deve ser suspenso apenas no caso de condenação por sentença penal transitada em julgado (art. 15, III, da Constituição Federal), enquanto durarem os efeitos da condenação. Esse tema, sob o ponto de vista jurídico-legislativo, será aprofundado em tópico específico deste relatório.

É importante, portanto, conhecer o perfil da população privada de liberdade para, ao menos, compreender a amostra e a realidade trabalhada no projeto.

De acordo com informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com base em dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN³) e con-

2 CHRISPINO, Raquel Santos Pereira. Sub-registro e indocumentados no Brasil: a exclusão documental vista a partir da (des)organização do Estado. 2021. Dissertação (Mestrado em Teorias Jurídicas Contemporâneas) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. p. 75.

3 O Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) é a ferramenta utilizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para coletar e centralizar dados sobre o sistema penitenciário brasileiro. A metodologia de coleta de dados do SISDEPEN envolve os seguintes passos: (i) Instrumento de Coleta:

forme o último Relatório de Informações Penais (RELIPEN⁴) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente ao 1º semestre de 2024⁵, o Brasil possui 663.387 pessoas privadas de liberdade em cela física. Deste total, 183.781 são presos provisórios; 359.937 estão em regime fechado; 112.980 em regime semiaberto; 4.774 em regime aberto; e 1.750 cumprem medida de segurança (internamento).

	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
TOTAL POPULAÇÃO PRISIONAL	634,617	28,770	663,387
TOTAL PRESOS PROVISÓRIOS	130,781	7,461	183,781
REGIME FECHADO	238,713	17,087	359,937
REGIME SEMIABERTO	83,581	5,110	112,980
REGIME ABERTO	1,581	326	4,774
MEDIDA DE SEGURANÇA	1,647	103	1,750

*Elaboração própria, com dados do RELIPEN

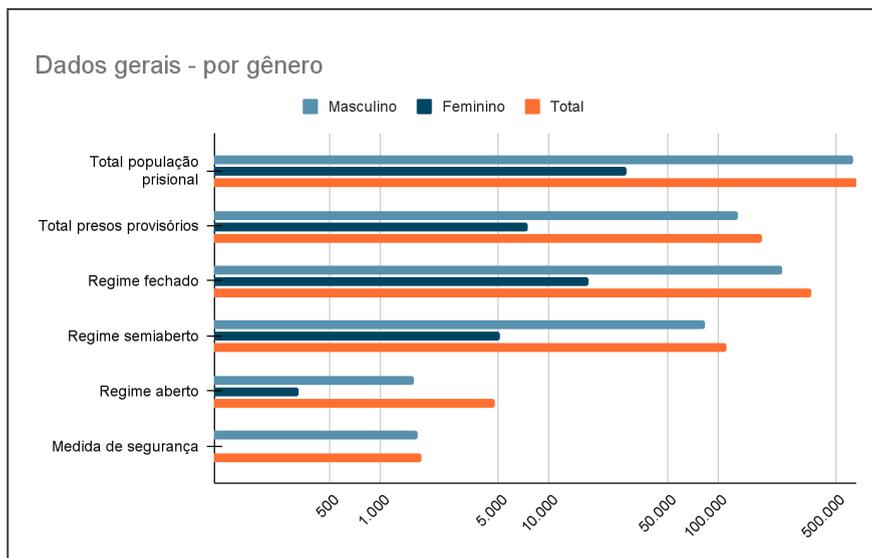
A coleta de informações é conduzida através de um formulário online estruturado, denominado Formulário de Coleta de Informações Prisionais. Este formulário é preenchido pelos responsáveis de cada unidade prisional, de acordo com as orientações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); (ii) Periodicidade: A coleta de dados ocorre semestralmente, com ciclos de seis meses. Ao final de cada ciclo, os dados são extraídos do SISDEPEN e sintetizados em painéis dinâmicos para facilitar a visualização e análise; (iii) Participação dos Estados e Distrito Federal: Servidores indicados pelas administrações prisionais dos Estados, do Distrito Federal e do Sistema Penitenciário Federal são responsáveis por responder ao formulário de forma eletrônica via SISDEPEN. Após o preenchimento, os dados são validados e/ou retificados pelos gestores estaduais, após análise de consistência das informações pela SENAPPEN; (iv) Plataforma de Coleta: A plataforma é disponibilizada aos usuários credenciados através do endereço sisdepen.mj.gov.br. Para auxiliar no uso do sistema, estão disponíveis manuais e apostilas que detalham as funcionalidades e procedimentos necessários para o correto preenchimento dos dados. (informações coletadas em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>).

4 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf> Vale a ressalva que, devido à sua metodologia, os dados podem não corresponder à realidade. Isso será tratado em tópico próprio deste relatório.

5 Com recorte temporal de janeiro de 2024 a 30 de junho do mesmo ano.

	MASCULINO (%)	FEMININO (%)	TOTAL (%)
TOTAL POPULAÇÃO PRISIONAL	95.66%	4.34%	100%
TOTAL PRESOS PROVISÓRIOS	71.16%	4.06%	27.70%
REGIME FECHADO	35.98%	2.58%	54.25%
REGIME SEMIABERTO	12.60%	0.77%	17.03%
REGIME ABERTO	0.24%	0.05%	0.72%
MEDIDA DE SEGURANÇA	0.25%	0.02%	0.26%

*Elaboração própria, com dados do RELIPEN

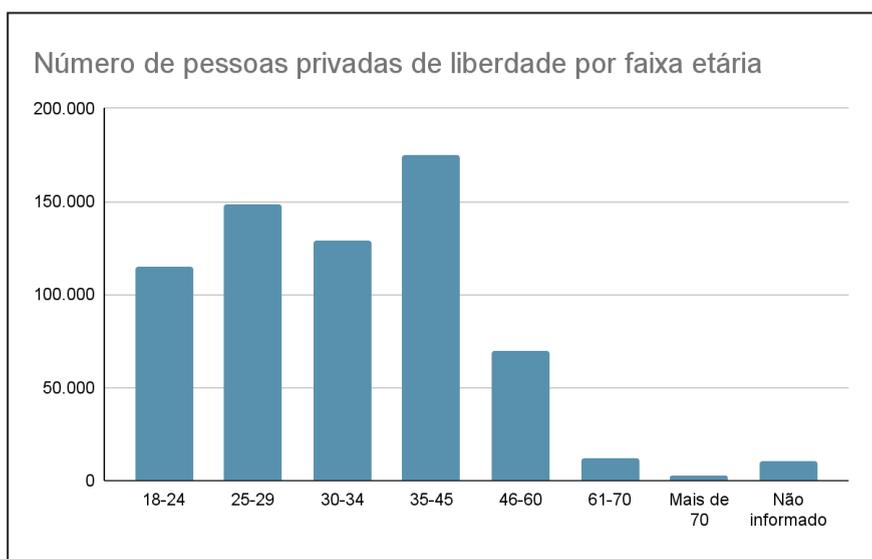


*Elaboração própria, com dados do RELIPEN

Outros dados muito importantes de serem analisados são os referentes à faixa etária, raça e escolaridade da população carcerária. Ainda com dados do RELIPEN, tem-se estas informações:

FAIXA ETÁRIA	TOTAL	%
18-24	114,844	17,32
25-29	148,664	22,43
30-34	128,912	19,44
35-45	174,785	26,36
46-60	69,704	10,51
61-70	12,032	1,81
MAIS DE 70	2,512	0,38
NÃO INFORMADO	10,747	1,62

*Elaboração própria, com dados do RELIPEN



*Elaboração própria, com dados do RELIPEN

Esses números indicam a predominância de jovens na população carcerária, muitos dos quais estão em idade para exercer o direito de voto. Nesse contexto, há duas possibilidades: (i) o direito pode estar suspenso devido à condição de condenado/a; ou (ii) a pessoa pode ser um preso provisório e, nesse caso, tem o direito de votar,

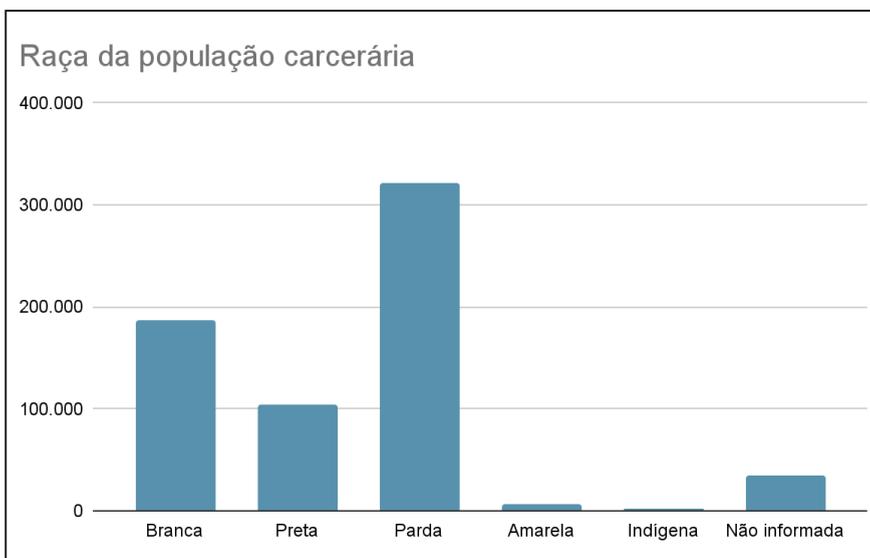
desde que a Justiça Eleitoral lhe proporcione as condições necessárias para o acesso à urna eletrônica. Assim, com base nos dados apresentados, assume-se que os presos provisórios devem ter assegurado o direito de votar, especialmente considerando que representam 27,7% da população carcerária atual.

Essa questão não passou despercebida pelo TSE, que, por meio da Resolução TSE nº 23.659/2021, iniciou um esforço institucional para garantir o direito de voto dos presos/as provisórios/as.

Vejam-se os dados com recorte de raça:

RAÇA	TOTAL	%
BRANCA	187,384	28.67%
PRETA	103,799	15.88%
PARDA	320,821	49.08%
AMARELA	5,963	0.91%
INDÍGENA	1,436	0.22%
NÃO INFORMADA	34,286	5.25%

*Elaboração própria, com dados do RELIPEN



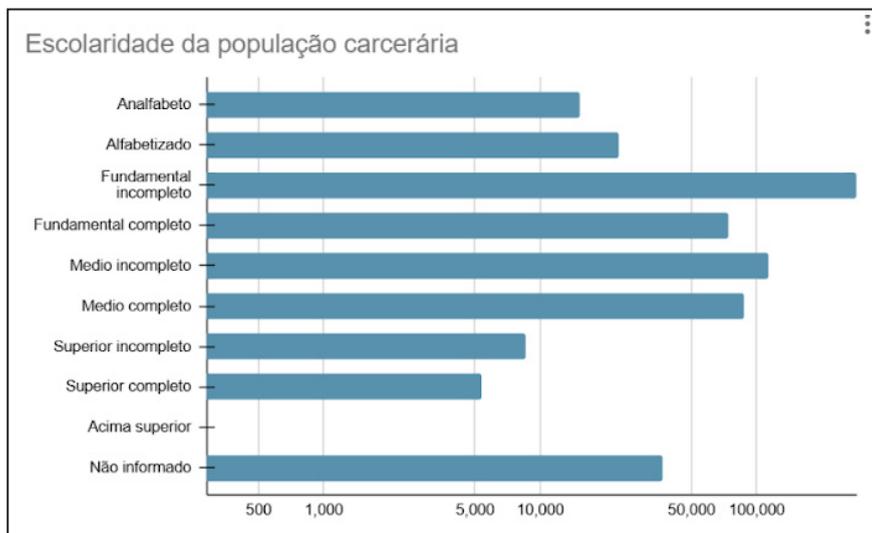
*Elaboração própria, com dados do RELIPEN

Percebe-se que a situação se agrava quando analisada sob o ponto de vista social. Sabe-se que a população carcerária no Brasil apresenta diversas características que coincidem com as dos grupos mais vulneráveis e marginalizados do país. De acordo com os números oficiais, a maioria da população carcerária é negra (pretos e pardos, conforme o critério utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), correspondendo a 64,96% do total.

Vale também mencionar o grau de escolaridade que a população carcerária tem, considerando que a educação pode impactar diretamente sobre a consciência dos direitos políticos que se tem:

	ESCOLARIDADE	%
ANALFABETO	15,170	2,32
ALFABETIZADO	22,933	3,50
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	290,754	44,44
FUNDAMENTAL COMPLETO	73,889	11,30
MEDIO INCOMPLETO	112,849	17,25
MEDIO COMPLETO	87,713	13,40
SUPERIOR INCOMPLETO	8,601	1,31
SUPERIOR COMPLETO	5,336	0,81
ACIMA SUPERIOR	288	0,04
NÃO INFORMADO	36,755	5,62

*Elaboração própria, com dados do RELIPEN



*Elaboração própria, com dados do RELIPEN

Diante disso, é possível afirmar que há uma correlação entre vulnerabilidade social e o perfil da população carcerária no Brasil, o que impacta diretamente seus direitos políticos. A maioria dos presos provisórios ainda não tem acesso ao voto, e muitos desses cidadãos e cidadãs terminam cumprindo suas penas sem recuperar seus direitos

políticos posteriormente, tornando-se excluídos do ponto de vista democrático.

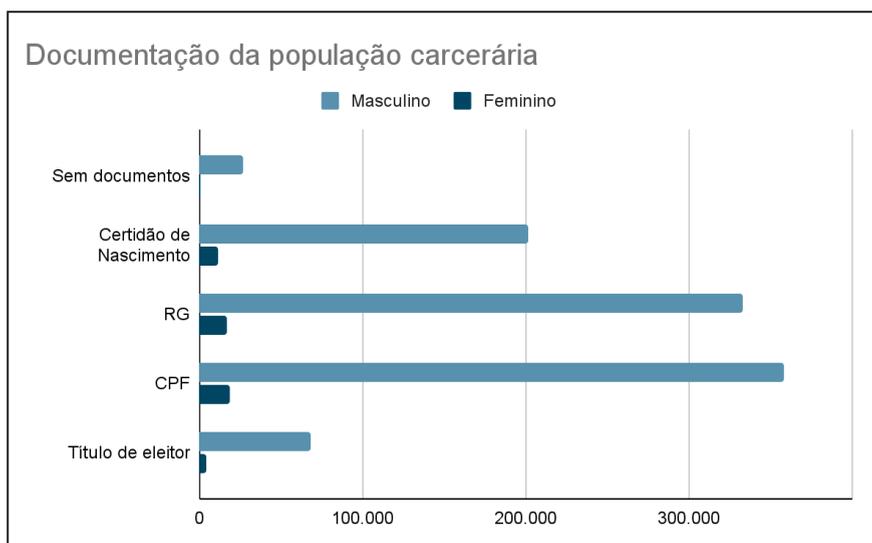
Como será abordado ao longo deste documento, há várias razões pelas quais essas pessoas não recuperam seus direitos políticos. Uma delas é a falta de coordenação institucional entre as varas de execuções penais dos estados e a Justiça Eleitoral, que deveria comunicar, por exemplo, que a pessoa já cumpriu sua pena. Nesse caso, a pessoa deve reivindicar seus direitos políticos, mas muitas vezes isso não ocorre, seja pela falta de esclarecimento sobre direitos políticos, seja pela falta de valorização da democracia, o que abre espaço para a ideia de que votar é mais um fardo do que uma garantia de voz.

As mesmas razões se aplicam aos adolescentes em situação contrária à lei, pois, embora o alistamento eleitoral seja facultativo, dependendo de sua idade, o fato é que o hábito de exercer o direito de voto deve ser incentivado desde o início. Isso ainda é uma tarefa pendente por parte das instituições.

Contudo, para planejar ações nesse sentido, é importante conhecer a situação documental da população carcerária, pois, sem documentos básicos, não é possível sequer solicitar a emissão do título de eleitor. Considerando o total dessa população, apresentam-se os seguintes dados:

	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
SEM DOCUMENTOS	26,632	1,100	27,732
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	201,173	11,782	212,955
RG	332,946	17,316	350,262
CPF	357,996	18,853	376,849
TÍTULO DE ELEITOR	68,243	4,535	72,778

*Elaboração própria, com dados do RELIPEN



*Elaboração própria, com dados do RELIPEN

Apesar de o título de eleitor não ser elencado no Decreto que institui o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (nº 10.063/2019), este documento faz parte da chamada “Cadeia Documental” e é fundamental para o exercício da cidadania no Brasil. Entende-se que é necessária a obtenção de sete documentos, nem todos de identificação: (1) Declaração de Nascido Vivo; (2) Registro Civil – Certidão de Nascimento; (3) Registro Geral (RG) – Carteira de Identidade; (4) Certificado de Comprovação do Alistamento Militar (com maior incidência o Certificado de Reservista); (5) Inscrição na Justiça Eleitoral – Título de Eleitor; (6) Inscrição na Receita Federal – Cadastro de Pessoa Física (CPF); (7) Inscrição no Ministério da Economia – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)⁶.

6 LEONARDOS, Leilá; BRASILEIRO, Tula. Estudo informativo sobre a cadeia documental no Brasil. [Livro eletrônico]. 1. ed. Brasília, DF: Faculdade Latino-Americana de

Tem-se, a partir dos dados, que ainda há muito a ser feito para viabilizar o direito ao voto da população carcerária. Somados, portanto, os elementos que compõem o perfil da população carcerária e sua situação documental, é possível inferir que o sistema carcerário, por si só, já penaliza desproporcionalmente pessoas negras, jovens, oriundas de grupos vulneráveis e desfavorecidos, que já não contam com serviços públicos básicos e sofrem com a ausência do Estado em seu cotidiano⁷.

A marginalização da pessoa, após seu ingresso no sistema prisional, provoca rupturas sociais. Muitas famílias se veem desestruturadas, e crianças carentes da presença de pais e mães passam a ser criadas por avós ou mesmo outros familiares. Esse ciclo contribui para uma reprodução de marginalização, especialmente nas áreas mais vulneráveis e desassistidas do Brasil.

Esse cenário se agrava ainda mais com o silenciamento cívico dessas pessoas pela ausência de garantia do direito de voto, provocando um efeito dominó. Uma vez que alguém da família deixa de votar (seja o genitor ou o adolescente), o ato de votar deixa de ser considerado, inclusive, para sua finalidade principal: participar das decisões públicas sobre os representantes eleitos.

Ciências Sociais, 2022. (Coleção políticas de registro civil de nascimento e documentação básica). Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/registro-civil-de-nascimento/publicacoes/coletanea-de-estudos-sobre-registro-civil-de-nascimento/cartilha_estudo-informativo-sobre-a-cadeia-no-brasil.pdf. Acesso em: 04 abr. 2025.

⁷ Essa conclusão também é corroborada em BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Estudo sobre a pena de multa no Brasil: inadimplemento e seus efeitos para a reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional. Brasília: MJSP, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-elabora-estudo-sobre-a-pena-de-multa-no-brasil/Estudo_sobre_a_pena_de_multa___versao_final_19_12_2023.pdf. Acesso em: 6 fev. 2025.

Em relação a esse quadro de vulnerabilidade da população carcerária, vinculado ao problema da subdocumentação, os dados mencionados são corroborados por diversas pesquisas acadêmicas que, há anos, denunciam essa situação e comprovam a existência desse elo que reforça a condição de desamparo estatal.

Citam-se aqui pesquisas⁸ que tratam da invisibilidade da população carcerária no "Estado civil", mas que foi reconhecida pelo "Estado penal"⁹; da privação do direito de voto dos presos provisórios, a partir de uma perspectiva teórica e empírica¹⁰; assim como o drama da exclusão documental devido ao fracasso de políticas públicas estatais, que acabam por privar a população carcerária (mas não só ela) do direito ao registro e à identificação civil¹¹.

Foi a partir desse contexto que o projeto "Direitos Políticos para Todas e Todos" foi elaborado e executado. Em função dele, foi realizado o recorte territorial no estado do Rio de Janeiro, atendendo à natureza piloto da iniciativa.

8 Os autores das pesquisas mencionadas participaram da execução do projeto, contribuindo diretamente para os resultados aqui constantes.

9 Cf. CHAHAIRA, Letícia Valverde. "E se eu não existo, por que cobras de mim?": a dupla marginalidade das pessoas privadas de liberdade sem documentação civil no estado do Rio de Janeiro. 2020. 87 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

10 Cf. SILVA, Luís Eduardo Paes de Lima. Privados até do voto: um estudo sobre a votação em estabelecimentos penais e unidades de internação no Brasil nas eleições de 2010 a 2022. 2023. 136 f. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.

11 Cf. CHRISPINO, Raquel Santos Pereira. Sub-registro e indocumentados no Brasil: a exclusão documental vista a partir da (des)organização do Estado. 2021. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA APLICÁVEL E **DECISÕES JUDICIAIS** **RELEVANTES**

No Brasil, a questão dos direitos políticos das pessoas privadas de liberdade perpassa toda a legislação, desde disposições na Constituição Federal de 1988 até resoluções do TSE e decisões proferidas pelo STF.

Dentro do tema do projeto, conforme o art. 15, a suspensão dos direitos políticos ocorre somente em caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. Embora essa disposição seja polêmica¹ e discutida na academia quanto à sua validade² (inclusive no que se refere ao conceito de “morte cívica³ das pessoas presas), a interpretação adotada em relação aos/às presos/as provisórios/as é a de que seus direitos políticos permanecem ativos.

Por sua vez, no Código Eleitoral, o art. 71 traz uma abordagem pouco adequada sobre a suspensão dos direitos políticos, pois, em seu inciso II, lista a suspensão ou perda desses direitos como causa de cancelamento do eleitor, remetendo às disposições da Constituição Federal de 1988, que carece de maior regulamentação.

1 Cf. GROSS JÚNIOR, Rauli; ASSIS, Douglas Carvalho de; GOBBO, Lorella Arcoverde. A suspensão dos direitos políticos na condenação criminal e os seus respectivos efeitos sociais. *Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, Fortaleza, v. 12, n. 20, jan./jun. 2021, p. 115-134; CONCI, Luz Guilherme Arcaro; RODRIGUES, Julia Teixeira. A ausência de direitos políticos da população penitenciária em uma análise comparada. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, [S. l.], v. 15, n. 1, 2023. DOI: 10.21680/1982-310X.2022v15n1ID34787. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/34787>. Acesso em: 5 fev. 2025; RAMOS, Raissa Holanda; DIOGO, Rhafaela Cordeiro. Suspensão do direito político ativo para os presos e a violação de direitos fundamentais. *Revista Transgressões*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 186-199, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6583>. Acesso em: 5 fev. 2025.

2 OLIVEIRA, Fábio Rocha de. Preso cidadão: os direitos políticos do criminalmente condenado. Uma análise da alistabilidade do delinquente. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

3 SANTOS, Monike Franciely Assis dos. Entre legislações e a história da suspensão do direito ao voto da pessoa condenada criminalmente no Brasil: Uma aproximação da Teoria Crítica dos Direitos Humanos. 2020. Dissertação (Mestrado em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo) - Universidad Pablo de Olavide, Universidad Internacional de Andalucía, Sevilla, Espanha, 2020. p. 75 e ss.

O perfil problemático de tal artigo levanta questionamentos sobre a sua recepção constitucional, considerando que o Código Eleitoral foi aprovado em 1965, época em que as liberdades democráticas e os direitos fundamentais não eram uma prioridade⁴. Prevalece, portanto, a interpretação extraída diretamente do art. 15 da Constituição Federal de 1988⁵.

No entanto, foi justamente no âmbito das resoluções do TSE que houve um maior aprofundamento da regulação sobre o direito de alistamento e de voto das pessoas privadas de liberdade. A principal delas é a Res. TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais correlatos, e a Res. TSE nº 23.736/2024, que trata dos atos gerais do processo eleitoral referente à eleição a ser realizada (no caso, esta foi aprovada para as eleições municipais de 2024, a última até a elaboração deste relatório).

Sobre a Resolução 23.659/21, há diversas disposições sobre os procedimentos relacionados ao alistamento e regularização eleitoral das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em unidades de internação. Há pontos importantes que devem constar neste relatório:

4 SILVA, Ramon Mapa da. Perda e suspensão dos direitos políticos: notas sobre inadequações no ordenamento. In: AA.VV. Sistematização de normas eleitorais: eixo temático I: direitos políticos e temas correlatos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. p. 85-100.

5 Esta é, aliás, a posição do TSE, que no art. 12 da Resolução 23.659/21, estabelece que: “A obrigatoriedade e a facultatividade do alistamento eleitoral e do exercício do voto são determinadas pelas regras constitucionais, não se aplicando eventuais disposições legais em contrário”. Isso fica ainda mais reforçado com o § único do mesmo artigo, em que “A Justiça Eleitoral empreenderá meios destinados a assegurar o alistamento e o exercício dos direitos políticos por pessoas com deficiência, por pessoas que se encontram em prisão provisória e por adolescentes sob custódia em unidade de internação.”

■ Art. 11, §1º - A suspensão dos direitos políticos não impede as operações do Cadastro Eleitoral, incluindo o alistamento, o que permite que até pessoas condenadas possam ser alistadas como eleitoras durante o cumprimento de sua pena;

■ Art. 18 ao 20 - Regramento sobre os procedimentos de registro de restrição de direitos políticos e de sua regularização;

■ Art. 29 e seguintes - Regras para o procedimento de alistamento de eleitores, com detalhes sobre o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e hipóteses de dispensa do comprovante do domicílio eleitoral, por exemplo;

■ Art. 42 - A não necessidade do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para o alistamento eleitoral;

■ Art. 45, §§ 2 e 3 - Detalhes sobre a biometria no procedimento do alistamento;

■ Art. 46 - Obrigação dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) de dispor de atendimento presencial quando há particularidades locais que inviabilizam ou dificultam o acesso a serviços digitais;

■ Art. 135 - Competência da Corregedoria-Geral Eleitoral, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, para viabilizar a execução dos procedimentos previstos.

Já a Resolução nº 23.736/24 estabelece todo o regramento para viabilizar o voto das pessoas presas provisórias e dos adolescentes em unidades de internação. Vejam-se os principais pontos:

■ Arts. 31 e seguintes - Disposições sobre a transferência temporária de eleitores, listando quem pode solicitá-la;

■ Art. 42 e 43 - Disposições específicas para a transferência temporária de eleitores para pessoas presas provisórias e adolescentes em unidades de internação, com regras gerais de votação. No §3º, há a possibilidade de atendimento remoto ou presencial da Justiça Eleitoral para o alistamento; regularização da inscrição ou transferência;

■ Art. 44 e seguintes - Disposições para a instalação de seções eleitorais especiais, que devem contar com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar, dentre eles as pessoas presas provisórias ou adolescentes em unidades de internação; agentes penitenciários; policiais penais; servidores dos estabelecimentos que optem por votar nessas seções, e mesários;

■ Art. 45 - Determinação de que, para a transferência para uma dessas seções, a pessoa presa e/ou o adolescente precisa manifestar a sua vontade;

■ Art. 47 e seguintes - Possibilidade de celebração de termos de cooperação técnica com o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Seccionais da OAB, as secretarias e os órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude nos Estados e outras entidades que possam cooperar com as atividades eleitorais nessas seções. Há a lista do conteúdo mínimo que tais termos devem constar.

Todos esses procedimentos e que correspondam ao escopo do projeto “Direitos Políticos para Todas e Todos” serão analisados neste relatório.

Por fim, embora não façam parte da legislação, é importante trazer o entendimento jurisprudencial aplicável aos direitos políticos das pessoas privadas de liberdade. O principal debate nessa esfera diz respeito ao pagamento da multa estabelecida na sanção penal, cumulada com a pena privativa de liberdade, para viabilizar o levantamento da suspensão dos direitos políticos. O Art. 51 do Código Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, estabelece que a multa é uma sanção criminal e deve ser executada como dívida de valor, o que impede a extinção da punibilidade e, por consequência, o levantamento da suspensão dos direitos políticos do/a apenado/a.

Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolidou-se o entendimento de que o inadimplemento da multa pode obstruir a extinção da punibilidade, exceto quando comprovada a impossibilidade de pagamento pelo apenado.

Nesse sentido, a Súmula 716 do STF estabelece que “Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória”. No entanto, prevalecia o entendimento de que o pagamento da multa constitui um requisito para a progressão de regime quando a pena de multa é cumulada com a pena privativa de liberdade, sem exceções.

Já no Tema Repetitivo 931 do STJ, fixou-se a tese de que “O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos,

não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária”. Em sua origem, esse entendimento foi fixado sem qualquer exceção, ou seja, mesmo sendo hipossuficiente, o/a apenado/a que cumpre pena privativa de liberdade, mas que não paga a pena de multa, não pode requerer a extinção da sua punibilidade. Essa interpretação passou por três revisões, em 2020, 2021 e 2023, para resultar no entendimento atual, que inclui a hipossuficiência como fator que permite a extinção da punibilidade.

Ainda havendo impasse no debate, que faz com que a suspensão dos direitos políticos prevaleça enquanto a condenação criminal estiver em vigor, a questão foi discutida em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 7032.

Essa ADI tratou da constitucionalidade do Art. 51 do Código Penal, que possui implicações relevantes para o sistema penal brasileiro, especialmente no que diz respeito à extinção da punibilidade relacionada ao pagamento de multas. O STF, por unanimidade, conferiu interpretação conforme à Constituição ao Art. 51 do Código Penal, estabelecendo que o inadimplemento da pena de multa impede a extinção da punibilidade, salvo quando o/a apenado/a comprovar a impossibilidade de pagamento, mesmo que de forma parcelada. Nesses casos, o juiz da execução, com base nos elementos dos autos, pode reconhecer a impossibilidade de pagamento e declarar a extinção da punibilidade.

A decisão levou em conta a realidade socioeconômica da população carcerária brasileira, descrita ao longo deste relatório, e concluiu que a exigência do pagamento da multa cria uma barreira significativa para a reintegração social desses indivíduos, perpetuando a exclusão social e violando o princípio da dignidade humana.

Conforme o Tema Repetitivo 931 do STJ já citado, o juiz da execução pode extinguir a punibilidade mesmo sem o pagamento da multa, desde que haja elementos comprobatórios nos autos que demonstrem a impossibilidade de pagamento. O/a apenado/a pode apresentar uma autodeclaração de pobreza, cuja veracidade é presumida, cabendo ao Ministério Público produzir prova em sentido contrário, caso considere que a pessoa possui condições de pagar a multa.

O impacto dessa decisão nos direitos políticos é direto. Embora a Constituição Federal de 1988 determine a suspensão dos direitos políticos para pessoas condenadas (abrangendo tanto a pena privativa de liberdade quanto a multa), a interpretação do STF e o entendimento do STJ permitem, em casos de comprovada impossibilidade de pagamento, a extinção da punibilidade. Isso viabiliza a restauração dos direitos políticos do/a apenado/a, contribuindo para sua reintegração ao pleno exercício da cidadania.

Outra decisão que impacta os direitos políticos — ainda que de forma indireta — resulta do Recurso Extraordinário 641.320 do STF, que fixou o Tema 423 sobre o cumprimento de pena em regime menos gravoso diante da falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado. Nessa decisão, o STF determinou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentasse um projeto para

estruturar o Cadastro Nacional de Presos, com etapas e prazos de implementação. Esse banco de dados deveria conter informações suficientes para identificar os indivíduos mais próximos da progressão ou extinção da pena.

Em resposta, foi publicada a Resolução 417/2021 do CNJ, que instituiu e regulamentou o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). Este banco de dados, gerido pelo CNJ, visa à geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relacionados a medidas penais e prisões. A resolução também estabelece diretrizes para o funcionamento do BNMP 3.0 e atribui sua fiscalização ao Comitê Gestor do Banco Nacional de Pessoas Presas (Art. 40).

Essas iniciativas reforçam a importância de garantir o exercício dos direitos políticos, tanto para as pessoas presas provisórias quanto para aquelas condenadas que já cumpriram suas penas. A implementação efetiva dessas medidas é essencial para assegurar a reintegração social e a participação política desses indivíduos.

METODOLOGIA APLICADA **NO PROJETO**

O projeto “Direitos Humanos para Todas e Todos” tem como meta principal a promoção e ampliação dos direitos políticos para três grupos específicos: pessoas que já cumpriram pena, pessoas privadas de liberdade e adolescentes em conflito com a lei em instituições socioeducativas.

Para atingir esse objetivo geral, a execução do projeto foi estruturada em três etapas principais:

a. Mapeamento da situação dos direitos políticos da população carcerária e do sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro:

A partir da necessidade de conhecer o perfil dos dois grupos-alvo – tanto quantitativa quanto qualitativamente –, foi realizada uma busca ativa nos bancos de dados abertos e disponíveis da Justiça Eleitoral (TSE e TRE-RJ) e do Ministério da Justiça (SENAPPEN-SISDEPEN). Além disso, foram solicitados a algumas instituições o acesso e/ou envio de dados que pudessem contribuir para a comparação, validação e ampliação das informações obtidas, incluindo recortes de gênero, raça, idade e escolaridade.

Outro aspecto fundamental do mapeamento foi a análise do atual estado de acesso ao direito ao voto pela população carcerária e pelo sistema socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro. Esse levantamento incluiu a verificação do número de pessoas nesses sistemas que possuem título de eleitor, a situação de suspensão ou não de seus direitos políticos, e a tramitação relacionada à devolução dos direitos políticos para pessoas que já cumpriram pena na Justiça Eleitoral.

Para isso, foram solicitados dados para:

- TRE-RJ;
- SEAP;
- DEGASE

b. Sensibilização das instituições, autoridades e sociedade sobre a importância da agenda, e consulta direta para o mapeamento de procedimentos relacionados ao tema central:

O diálogo com as instituições envolvidas é essencial para o avanço da pauta relacionada à garantia dos direitos políticos das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, a TE Brasil realizou diversas reuniões estratégicas com as seguintes entidades:

- Conselho Nacional de Justiça (Secretaria Geral e Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) e responsáveis pelo Programa Fazendo Justiça no Estado do Rio de Janeiro;
- TSE (Secretaria-geral);
- TRE-RJ (Presidência);
- Escola Judiciária Eleitoral do TRE-RJ;
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário);
- Comissão para a Erradicação do Sub-registro da População Carcerária do GMF-TJRJ;
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública;
- Coalizão pela Socioeducação;
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Núcleo do Sistema Penitenciário - NUSPEN);
- SEAP (Superintendência);

- DEGASE (Diretoria e Departamento de Serviço Social);
- Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- Ministério Público Eleitoral (Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro);
- Promotoria de Justiça da Tutela do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro;
- Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;
- Mecanismo de Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro;
- DETRAN-RJ (Departamento de Identificação Civil)

Além disso, foram realizadas reuniões com especialistas, servidores e autoridades, que atuaram como consultores, para compreender detalhes sobre a atuação das instituições na pauta, bem como sobre os procedimentos mapeados.

Por outro lado, é igualmente necessário trabalhar esse tema junto à sociedade, considerando que a garantia dos direitos políticos das pessoas privadas de liberdade frequentemente gera reações adversas, como constatado ao longo do projeto. Soma-se a isso a falta de informação sobre como proceder para emitir o título de eleitor e exercer o direito ao voto, o que motivou a produção de uma cartilha informativa gratuita, disponível para acesso em <https://transparenciaeleitoral.com.br/direito-politico/> e na aba “publicações”.

c. Elaboração de uma proposta de procedimento interinstitucional para a restituição automática de direitos políticos e de fornecimento de orientações para a obtenção da documentação básica pelos/as egressos/as

A partir da análise dos procedimentos aplicados para registrar o estado dos direitos políticos das pessoas que ingressam no sistema adulto e socioeducativo, bem como dos atos institucionais necessários para a regularização desses direitos, foram examinados os seguintes processos:

- Alistamento e regularização eleitoral;
- Transferência temporária de eleitores para pessoas presas provisórias;
- Registro de dados no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP).

A análise foi realizada por meio da metodologia de mapeamento de processos, a partir de:

- Descrição do procedimento;
- Coleta de dados;
- Identificação de Problemas e Oportunidades;
- Proposta de Melhorias.

Diante dos resultados do projeto, serão apresentadas recomendações de melhoria, além de ser proposto um procedimento interinstitucional para a restituição automática dos direitos políticos e para a orientação na obtenção da documentação básica pelos/as egressos/as.

MAPEAMENTO
DA POPULAÇÃO
CARCERÁRIA E
ADOLESCENTES
CONTRÁRIOS À LEI -
DADOS COLETADOS

Para analisar informações sobre a situação do sistema carcerário no Rio de Janeiro, utilizamos dados do SISDEPEN, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ). Inicialmente, é importante apontar a ausência de muitas informações relevantes sobre a situação das pessoas privadas de liberdade no Rio de Janeiro e, de forma mais ampla, no Brasil. Os dados são escassos e, muitas vezes, divergentes entre as instituições analisadas.

a. Dados de internos no Rio de Janeiro

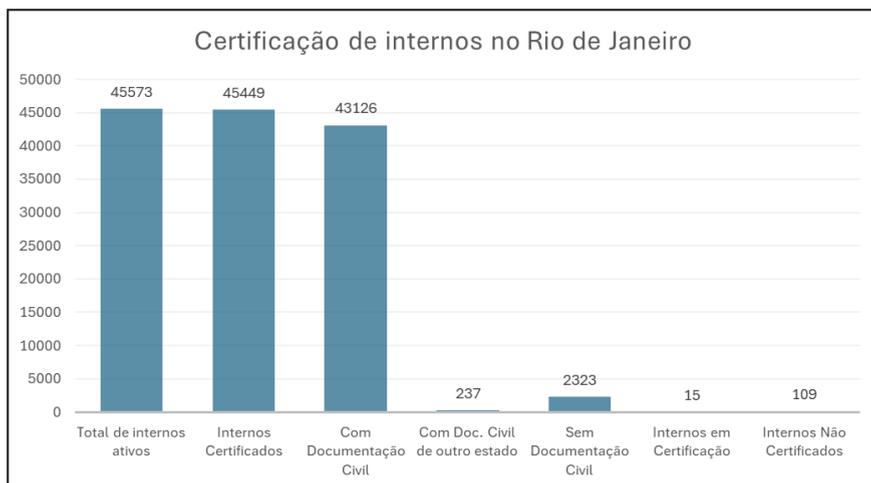
De acordo com os dados do 1º semestre de 2024 do SISDEPEN, a população prisional estimada no estado do Rio de Janeiro é de 76.596 pessoas, sendo 47.331 em cela física e 29.265 em prisão domiciliar. Do total de pessoas em celas físicas, 16.728 são presos provisórios (35%). Isso significa que, em princípio, cerca de 16 mil pessoas privadas de liberdade possuem o direito de voto e poderiam ter participado das eleições de 2024 no estado do Rio de Janeiro. Esse número é similar ao registrado em anos eleitorais anteriores.

O gráfico abaixo, com dados do SISDEPEN, apresenta o número de presos provisórios no estado do Rio de Janeiro em anos eleitorais. Esses dados indicam a quantidade de pessoas que, em grande parte, estariam aptas a votar em estabelecimentos penais no estado.



* Elaboração própria, com dados do SISDEPEN

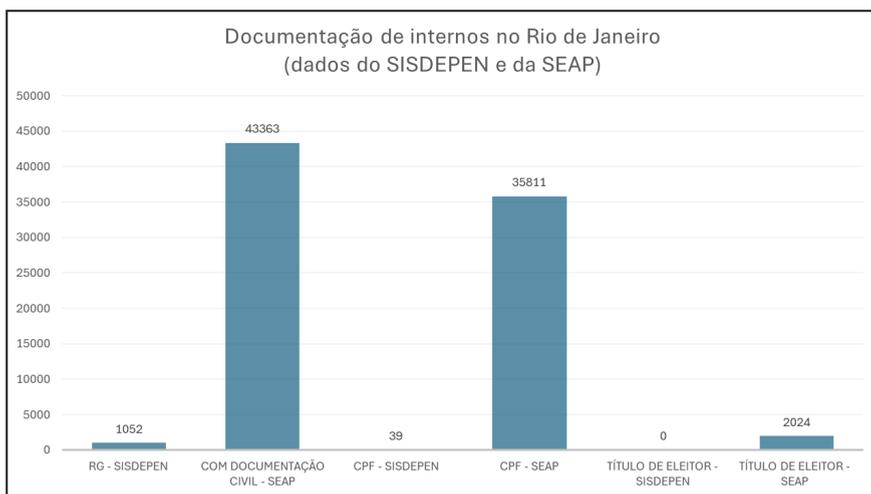
Um dos problemas citados como obstáculo para a regularização do título de eleitor e, conseqüentemente, para a participação no processo eleitoral, é a falta de documentação das pessoas privadas de liberdade. De acordo com dados de dezembro de 2024 da SEAP, dos 45.573 internos ativos (considerando presos provisórios e condenados), 45.449 são certificados (99,7%). Além disso, 43.126 (94,9%) possuem documentação civil do Rio de Janeiro, e 237 (0,52%) possuem documentação civil de outro estado. O gráfico abaixo mostra a situação da certificação das pessoas privadas de liberdade no Rio de Janeiro.



* Elaboração própria, com dados da SEAP-RJ

Em relação aos dados do SISDEPEN, também não é possível fazer um recorte apenas das informações de presos provisórios. Assim, considerando o total de 47.331 pessoas encarceradas no estado do Rio de Janeiro, os dados apontam que apenas 1.052 possuem Registro Geral (RG), 39 possuem Cadastro de Pessoa Física (CPF) e nenhum preso tem o título de eleitor. Neste ponto, os dados do SISDEPEN¹ divergem consideravelmente dos dados da SEAP, que indicam que 43.126 internos possuem documentação civil do Rio de Janeiro e 237 possuem documentação civil de outro estado. Além disso, 35.811 possuem CPF. Dados da SEAP, de outubro de 2024, apontam que 2.024 internos têm título de eleitor.

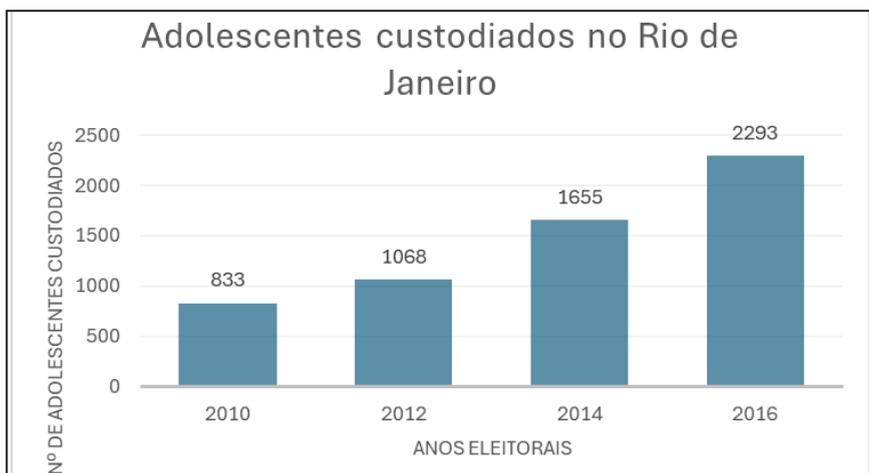
¹ Poucos estabelecimentos penais, na plataforma do SISDEPEN, registram informações em relação à documentação de presos. A coleta de informações do banco de dados do SISDEPEN é conduzida através de formulário online preenchido pelos responsáveis de cada unidade prisional, de acordo com as orientações da SENAPPEN. Os dados são validados e/ou retificados pelos gestores estaduais, após análise de consistência das informações pela SENAPPEN.



* Elaboração própria, com dados da SEAP-RJ e do SISDEPEN

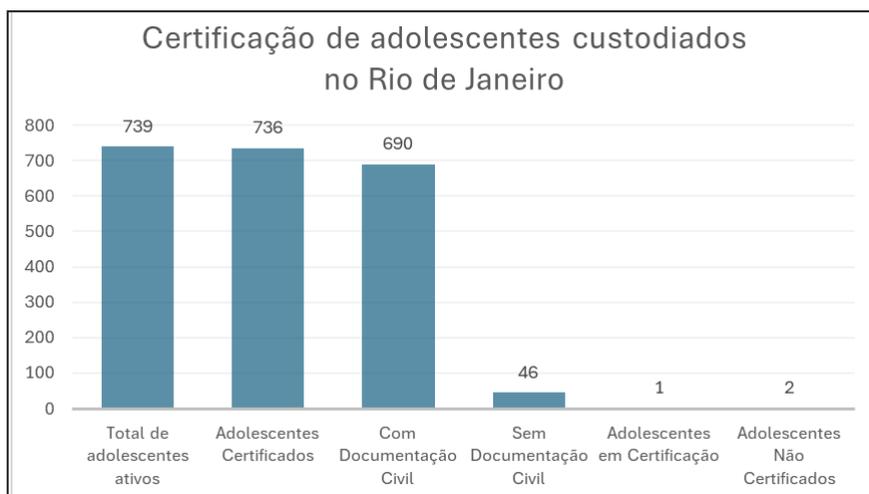
b. Dados de adolescentes custodiados no Rio de Janeiro

Em relação aos adolescentes custodiados no Rio de Janeiro, o último levantamento nacional do SINASE, com dados de 2023, apontou que 641 jovens (616 meninos e 25 meninas) cumpriam medida socioeducativa no estado. Dados mais recentes do DEGASE, de fevereiro de 2025, apontam que 739 adolescentes estão custodiados no Rio de Janeiro. No entanto, como não existe um recorte por idade, não é possível saber quantos desses jovens poderiam votar. Assim, considerando apenas os levantamentos de anos eleitorais anteriores (não houve levantamento do SINASE de 2018 a 2022 e o levantamento de 2024 não foi divulgado até a conclusão desta pesquisa), o gráfico abaixo mostra o número de adolescentes custodiados no estado do Rio de Janeiro em 2010, 2012, 2014 e 2016.



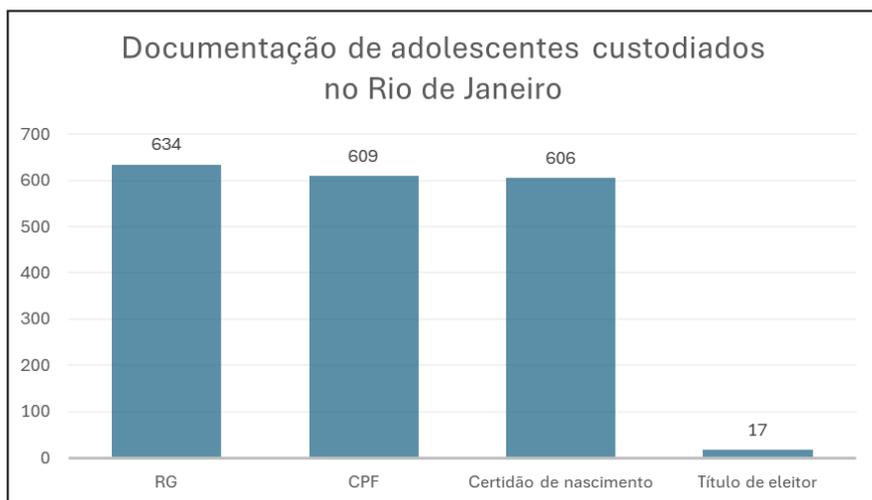
* Elaboração própria, com dados do SINASE

No caso da situação da documentação de adolescentes custodiados no estado do Rio de Janeiro, dados do DEGASE, de fevereiro de 2025, apontam que, dos 739 adolescentes ativos, 736 (99,6%) estão certificados, 690 (94%) possuem documentação civil e 46 (6%) não possuem documentação civil.



* Elaboração própria, com dados do DEGASE

Especificamente em relação aos documentos, os dados do DEGASE revelam que 634 (85,8%) adolescentes custodiados possuem RG; 609 (82,4%) têm CPF; 606 (82%) têm certidão de nascimento; e apenas 17 (2,3%) possuem título de eleitor. Ressalte-se que, como não há informação sobre a idade dos adolescentes custodiados, não é possível determinar quantos adolescentes, do total de 739, possuem mais de 16 anos, ou seja, se estão aptos a participar do processo eleitoral.



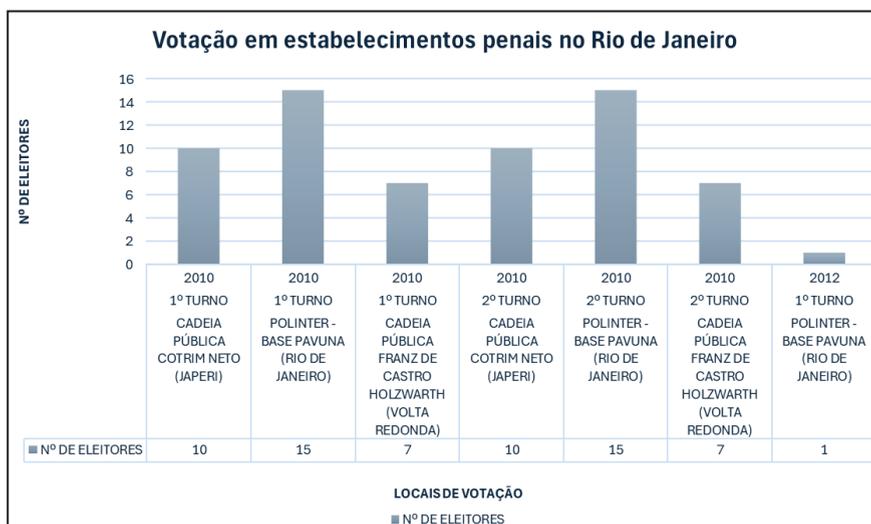
* Elaboração própria, com dados do DEGASE

c. Votação em estabelecimentos penais e unidades de internação no Rio de Janeiro

Mesmo com mais de 16 mil possíveis eleitores nas eleições de 2024 (considerando presos provisórios e adolescentes custodiados no estado do Rio de Janeiro), a votação em estabelecimentos penais ou unidades de internação não foi realizada no estado. Na verdade, a

votação nesses locais ocorreu apenas nos dois turnos de 2010 e no 1º turno de 2012. Desde então, o estado não instalou mais seções nesses locais com o intuito de garantir o direito de voto aos presos provisórios e aos adolescentes custodiados.

Para efeito de comparação, nas eleições de 2024, segundo o TSE, 20 unidades da federação promoveram a votação de presos provisórios e adolescentes custodiados, com 6.322 pessoas aptas a votar nesses locais. Além do Rio de Janeiro, as outras unidades federativas que não tiveram votação em 2024 foram Acre, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins. Vejam-se os números referentes às últimas votações realizadas no estado do Rio de Janeiro mencionadas acima, nas seções especiais para custodiados provisórios:



* Elaboração própria, com dados do TSE

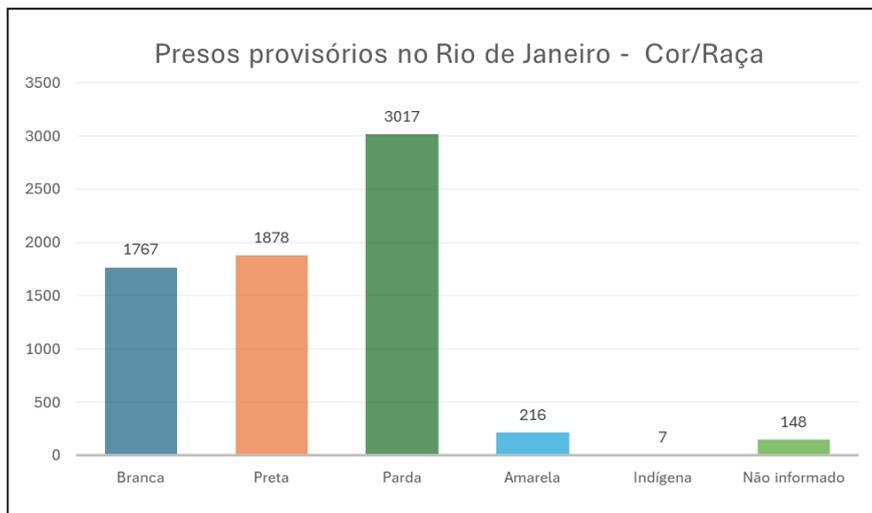
Como o gráfico acima demonstra, a eleição em estabelecimentos penais só ocorreu nas eleições de 2010 e 2012. Em 2010, nos dois turnos da eleição, estavam aptos a votar 10 eleitores na Cadeia Pública Cotrim Neto, em Japeri; 15 eleitores na Polinter Pavuna, no Rio de Janeiro; e 7 eleitores na Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth, em Volta Redonda. Já, no 1º turno da eleição de 2012, apenas 1 eleitor estava apto a votar na Polinter Pavuna, no Rio de Janeiro. Naquele ano, a cidade do Rio de Janeiro teve eleição apenas no 1º turno.

d. Perfil de internos no Rio de Janeiro

Apesar da falta de dados em relação à situação da população privada de liberdade, principalmente com o recorte de presos provisórios, é possível fazer um recorte das informações relativas ao perfil de presos provisórios. Para isso, utilizamos dados de oito presídios que custodiam apenas presos provisórios no estado do Rio de Janeiro: Cadeia Pública Cotrim Neto (Japeri), Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth (Volta Redonda), Cadeia Pública Jorge Santana (Rio de Janeiro), Cadeia Pública José Frederico Marques (Rio de Janeiro), Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli (São Gonçalo), Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha (Rio de Janeiro), Cadeia Pública Romeiro Neto (Magé) e Presídio João Carlos da Silva (Japeri). Somando os oito estabelecimentos penais, a população de presos provisórios é de 7.615 pessoas.

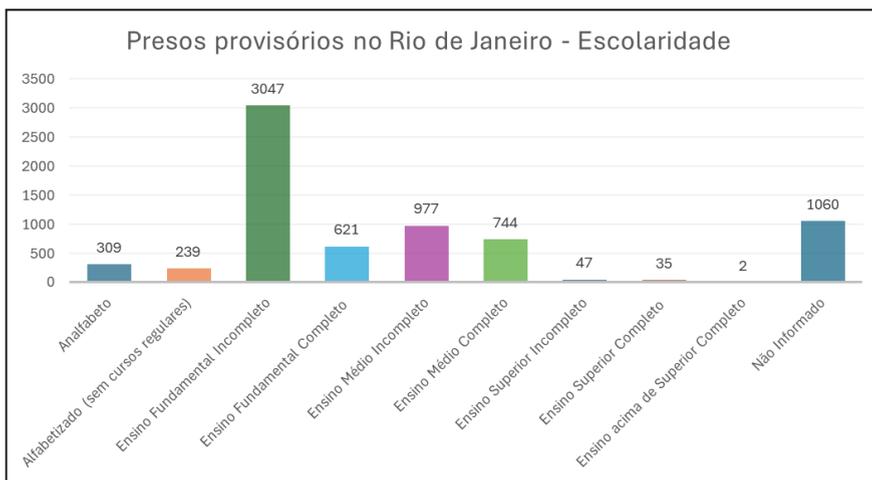
Em relação ao gênero dos presos provisórios, observa-se que 7.611 são do sexo masculino e apenas 4 são do sexo feminino. No que se refere à cor/raça, há informação para 7.033 presos provisórios (92,4%). A maior parte

é identificada como parda (3.017 - 42,9%), seguida por pretos (1.878 - 26,7%), brancos (1.767 - 25,1%), amarelos (216 - 3,1%) e indígenas (7 - 0,1%). Não foi informada a cor/raça de 148 pessoas (2,1%).



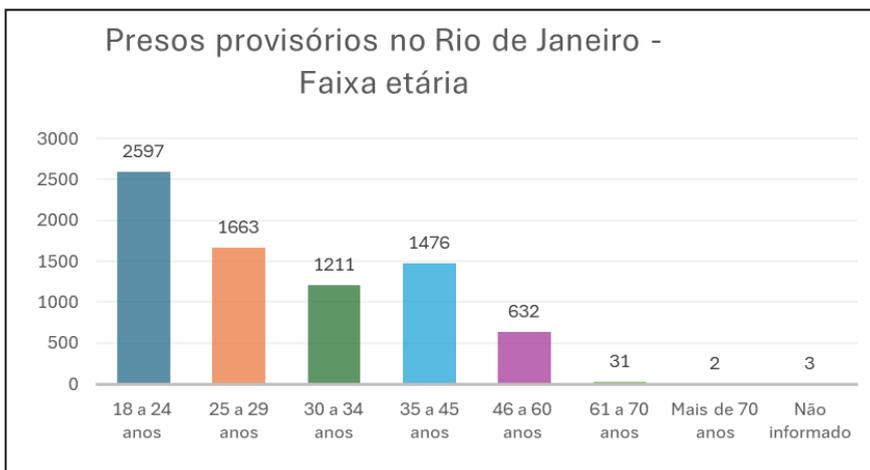
* Elaboração própria, com dados do TSE. O TSE só passou a separar as estatísticas do eleitorado por Cor/Raça a partir de 2023.

No caso da escolaridade, o recorte em questão apresenta informações de 7.081 (93%) dos 7.615 presos provisórios. Os dados disponíveis indicam que 309 são analfabetos, 239 são alfabetizados (sem cursos regulares), 3.047 têm ensino fundamental incompleto, 621 têm ensino fundamental completo, 977 têm ensino médio incompleto, 744 têm ensino médio completo, 47 possuem superior incompleto, 35 têm superior completo, e apenas 2 possuem nível acima de superior completo. Não há informações sobre a escolaridade de 1.060 presos. Ou seja, a categoria com o maior número de presos provisórios é a de ensino fundamental incompleto.



* Elaboração própria, com dados do TSE

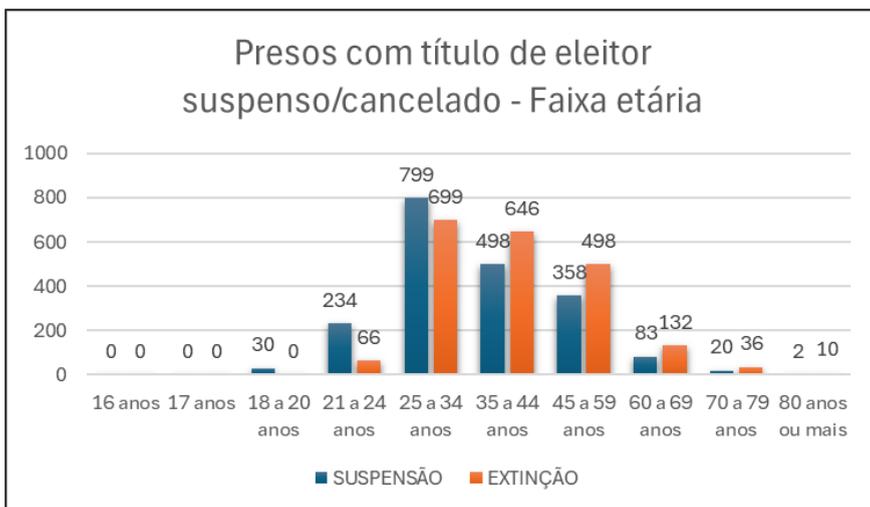
Por fim, em relação à faixa etária, os dados indicam que uma parte expressiva dos presos provisórios têm entre 18 e 24 anos (2.597 - 34,1%). Em relação às outras faixas etárias, os números revelam que 1.663 têm entre 25 e 29 anos (21,8%), 1.211 estão na faixa etária de 30 a 34 anos (15,9%), 1.476 têm entre 35 e 45 anos (19,4%), 632 têm de 46 a 60 anos (8,3%), 31 possuem entre 61 e 70 anos (0,4%), e apenas 2 (0,03%) têm mais de 70 anos. Não informados são 3 (0,04%). Assim, com base nos dados disponíveis, o perfil majoritário dos presos provisórios é de homens, negros, jovens e com baixa escolaridade.



* Elaboração própria, com dados do TSE

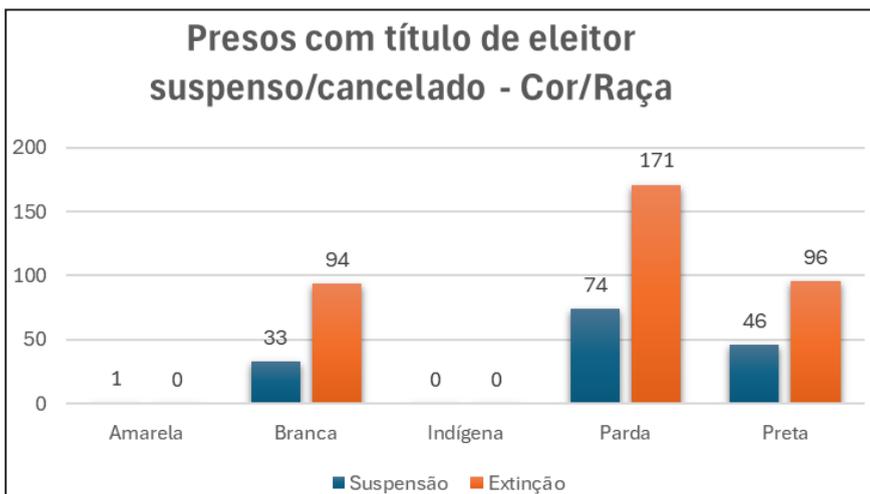
Como último ponto referente à coleta de dados, informações enviadas pelo TRE-RJ no âmbito do projeto apontam o perfil das pessoas que estão com o título de eleitor suspenso ou extinto² no estado do Rio de Janeiro. Inicialmente, cabe reforçar que os dados do TRE-RJ, assim como outros dados relativos ao sistema penitenciário, indicam uma grande defasagem. Diante uma população prisional de mais de 76 mil pessoas, os dados do TRE-RJ se referem a apenas cerca de 4 mil pessoas. Em relação à idade, dados de 4.111 pessoas relativos ao ano de 2024 indicam que a faixa etária de 25 a 34 anos é a que tem a maior parte das pessoas com o título de eleitor suspenso (799) ou extinto (699).

² O termo “extinções” é utilizado pelo próprio TRE-RJ em ofício. Por ser uma informação oficial, mantivemos o uso do termo. No entanto, a nomenclatura contraria o artigo 24 da Resolução 23.659/21 do TSE. Ao que parece, deduz-se que o TRE-RJ ainda utiliza a nomenclatura do art. 71 do Código Eleitoral, que trata do cancelamento e exclusão do eleitor.



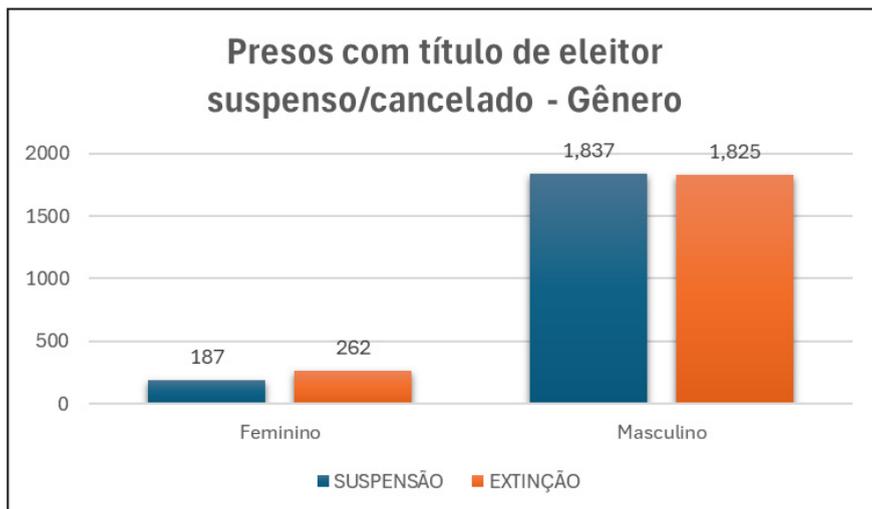
* Elaboração própria, com dados do TRE-RJ

No caso das informações relativas à cor/raça de 4.110 pessoas, a descrição “parda” é a que tem mais títulos de eleitor suspensos (74) ou extintos (171). Em seguida, “preta”, com 46 títulos suspensos e 96 extintos. No recorte em questão, 3.595 pessoas não possuem informação sobre cor/raça.



* Elaboração própria, com dados do TRE-RJ

Ainda da amostra de 4.111 pessoas com o recorte de gênero, observa-se que a maior parte dos títulos suspensos ou extintos pertence a pessoas do gênero masculino, com 1.837 títulos suspensos e 1.825 extintos. No gênero feminino, os dados indicam 187 títulos suspensos e 262 extintos. Assim, é perceptível que o perfil de pessoas com o título suspenso ou extinto no Rio de Janeiro, a partir dos dados disponibilizados pelo TRE-RJ, é composto majoritariamente por homens, negros, na faixa etária de 25 a 44 anos. Reforça-se, novamente, que os dados em questão se mostram bastante defasados em relação ao total de pessoas custodiadas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.



* Elaboração própria, com dados do TRE-RJ

PROCEDIMENTOS ANALISADOS **AO LONGO** **DO PROJETO**

Uma das principais propostas do projeto foi examinar os procedimentos previstos na legislação vigente que se conectam com a garantia dos direitos políticos das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, foram objeto de análise: (i) o alistamento e a regularização eleitoral; (ii) a transferência temporária de eleitores para pessoas presas provisórias; (iii) o registro de dados no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP).

a. Alistamento e regularização eleitoral

Trata-se do principal procedimento que dá acesso ao exercício dos direitos políticos. Conforme determinação do art. 11, §1º da Resolução 23.659/2021 do TSE, a suspensão dos direitos políticos resultante de condenação penal transitada em julgado não impede que a pessoa se aliste como eleitora, pois não bloqueia as operações do Cadastro Eleitoral.

Assim, veja-se o procedimento de alistamento em suas regras gerais¹:

PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE)

A pessoa deve preencher o RAE, que é processado eletronicamente

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Documento de Identificação Oficial
Comprovante de Domicílio Eleitoral
Certificado de Quitação Militar

ANÁLISE DO REQUERIMENTO

A Justiça Eleitoral verifica se o requerente atende aos requisitos legais para o alistamento, incluindo a validade e adequação dos documentos apresentados

DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO

Se todos os requisitos forem atendidos, o alistamento é deferido e a inscrição é efetivada no Cadastro Eleitoral. Caso contrário, o pedido é indeferido, e o requerente é informado sobre os motivos e orientado sobre possíveis recursos

EMISSÃO DO TÍTULO ELEITORAL

Após o deferimento, é emitido o título eleitoral, que pode ser disponibilizado fisicamente ou por meio digital, conforme as diretrizes da Justiça Eleitoral

¹ Elaboração própria, a partir da Resolução 23.659/21 do TSE.

Por sua vez, veja-se o procedimento de regularização eleitoral, previsto na mesma resolução²:

IDENTIFICAÇÃO DA CAUSA DE SUSPENSÃO

A Justiça Eleitoral é notificada sobre a suspensão dos direitos políticos do eleitor em decorrência de condenação criminal transitada em julgado.

CESSAÇÃO DA CAUSA DE SUSPENSÃO

A suspensão dos direitos políticos perdura enquanto durarem os efeitos da condenação. Após o cumprimento integral da pena ou outra causa legal que ponha fim à suspensão, o eleitor pode buscar a regularização de sua inscrição.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Documento de Identificação Oficial com Foto
Comprovante de Residência
Certidão Judicial: Documento emitido pelo juízo competente que ateste a extinção da punibilidade ou o cumprimento integral da pena.

SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O eleitor deve comparecer ao cartório eleitoral ou utilizar os meios eletrônicos disponibilizados pela Justiça Eleitoral para protocolar o pedido de regularização.

ANÁLISE E DECISÃO

A Justiça Eleitoral analisará a documentação apresentada e, estando comprovada a cessação da causa da suspensão, procederá à regularização da inscrição eleitoral.

ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL

Após a regularização, a inscrição do eleitor é reativada no Cadastro Eleitoral

2 Elaboração própria, a partir da Resolução 23.659/21 do TSE

A partir dessas ilustrações, é possível extrair alguns pontos importantes³:

Embora possível, o alistamento eleitoral de pessoas privadas de liberdade pode enfrentar desafios próprios desses contextos, como, por exemplo:

- o não acesso aos meios eletrônicos para o preenchimento do requerimento;
- a apresentação de documentos (que não ficam em seu poder enquanto há o cumprimento da pena, seja ela definitiva ou provisória);
- a comprovação da identidade (o que envolve a sua validação por parte dos órgãos responsáveis pela documentação civil);
- no caso de homens, o certificado de quitação militar;
- a obtenção da biometria.

Já no que se refere à regularização eleitoral após o cumprimento de pena, identificou-se os seguintes desafios:

- a necessidade de comparecimento da pessoa interessada à Justiça Eleitoral;

³ Várias dessas informações foram coletadas a partir de reuniões com órgãos envolvidos no mapeamento de dados e de procedimentos.

- a falta de informação que há sobre esse procedimento, que, em tese necessita que seja presencial;
- a falta de acesso aos meios eletrônicos para o protocolo do pedido de regularização eleitoral;
- a obtenção da documentação exigida, como pode ser o comprovante de residência ou a certidão judicial para atestar a extinção da punibilidade;
- eventual necessidade de pagamento da multa pela ausência às urnas;
- a obtenção da biometria.

Já do ponto de vista institucional por parte da Justiça Eleitoral, as dificuldades são:

- embora exista uma resolução que aporte um “passo a passo” importante, ainda há a falta de capacitação sobre tais procedimentos para os demais níveis da estrutura da Justiça Eleitoral, principalmente em situações como a da possibilidade de emissão do título de eleitor para pessoas que cumprem pena privativa de liberdade;
- a Resolução 23.659/21 tem como propósito central a facilitação do acesso aos direitos políticos, porém não esclarece de forma objetiva como proceder em situações de privação de liberdade e documentação. Restam pontos em aberto como a eventual utilização da Carteira de Identidade Nacional (CIN). Lembrando que, para a CIN, é necessário ter o CPF, mas para a emissão do título de eleitor, não (conforme Art. 42, §10 da Resolução).

■ a falta de esclarecimentos sobre a interpretação correta a ser dada à obrigatoriedade do comprovante de domicílio eleitoral e do certificado de quitação eleitoral ainda são muito visíveis, sendo que a resolução também traz estas informações;

■ segundo o art. 135 da resolução, a Corregedoria-Geral Eleitoral, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE devem providenciar manuais e rotinas necessárias à execução dos procedimentos. Contudo, não foi possível localizar estes manuais;

■ não se verificaram esforços institucionais da Justiça Eleitoral para a inclusão de adolescentes no sistema socioeducativo em programas já existentes, como a do “Jovem Eleitor” ou o “Eleitor do Futuro”. São estratégias nacionais originadas no TSE, mas poderia ter ainda mais impacto se a população de adolescentes contrários à lei fosse também incluída como público-alvo;

■ a resolução vincula somente a Justiça Eleitoral, mas o adequado funcionamento dos procedimentos depende também de outros órgãos do Poder Judiciário, como do CNJ (do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões) e dos Tribunais de Justiça. Este aspecto será melhor trabalhado na análise do procedimento referente ao registro de dados no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP).

Alguns pontos listados são corroborados por outros relatórios que tratam da questão da documentação básica para pessoas privadas de liberdade, como o *Diagnóstico de Emissão de Documentos Básicos do*

Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e Meio Fechado, elaborado pelo CNJ no âmbito do Programa “Fazendo Justiça” e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)⁴.

Para a elaboração do diagnóstico, foi realizada uma consulta aos estados brasileiros sobre o fluxo de emissão do título de eleitor para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com os seguintes resultados⁵:

- Encaminhamento para TRE – GO/MA/MG/MT/PA/PE/RN/RR
- Agendamento específico – AC/AM/SC
- Site do TSE/Título Net – ES/MG/MS/PB/PI/RJ/RS
- App e-Título – SP
- Ação da justiça eleitoral na unidade – AC/AP/CE/SC/TO
- Encaminhamento a equipamento próprio do estado – AL/MA
- Em planejamento – RN
- Não respondeu – BA/DF/PR/SE

4 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico de emissão de documentos básicos do sistema socioeducativo: atendimento inicial e meio fechado [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

5 Idem. p. 37.

O caso do Rio de Janeiro foi destacado no diagnóstico pela ausência de estratégias institucionais para garantir o título de eleitor dos adolescentes e possibilitar o acesso ao direito de voto, conforme já abordado no tópico sobre dados coletados neste projeto.

Outra passagem relativa ao estado do Rio de Janeiro é especialmente relevante, pois, segundo consta no diagnóstico:

“O Rio de Janeiro destacou que as unidades de internação enfrentam alguns obstáculos para a emissão do título de eleitor, mas não a semiliberdade. A maior dificuldade apontada é a exigência de CPF e alistamento eleitoral para os jovens maiores de 18 anos. No caso daqueles maiores de 18 anos que não possuem CPF nem título de eleitor, a situação se agravaria porque um seria requisito para o outro. Isto é, para realizar a inscrição no CPF, é necessário título de eleitor, mas para realizar o alistamento eleitoral, seria necessário inscrição prévia no CPF. Essa questão foi registrada apenas na resposta do Rio de Janeiro, no entanto, vale ressaltar que o art. 44 do Código Eleitoral, que disciplina a instrução do requerimento de alistamento eleitoral, não menciona a necessidade de prévia inscrição no CPF.

O Rio de Janeiro também destacou a necessidade de informar telefone e e-mail, o que muitas famílias não possuem, além da demora na emissão do título por parte da Justiça Eleitoral.”⁶

Aqui, devem ser mencionados esforços importantes que têm sido tomados por parte do CNJ para aumentar

6 Idem. p. 37.

o acesso à documentação básica e aos direitos políticos das pessoas privadas de liberdade.

O Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019 com o CNJ tem como objetivo principal fortalecer a cooperação entre as instituições para aprimorar a gestão da Justiça Eleitoral e promover a integração de sistemas e processos. Está prevista a integração de sistemas de informação entre as instituições, facilitando o compartilhamento de dados e a interoperabilidade dessas bases. Além disso, objetiva-se a promoção da modernização dos processos de gestão da Justiça Eleitoral, com foco na eficiência, transparência e segurança dos dados, bem como o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação e treinamento para servidores e magistrados, visando a atualização técnica e a uniformização de práticas.

Por outro lado, destaca-se a Resolução Conjunta nº 6, de 21 de maio de 2020, do CNJ e do TSE, que estabelece um sistema unificado para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações relacionadas a condenações por improbidade administrativa e outras situações que impactam o exercício dos direitos políticos.

Além disso, a resolução prevê o compartilhamento dessas informações entre o CNJ e o TSE. Esse instrumento tem como objetivo padronizar e agilizar a comunicação de dados que afetam os direitos políticos, assegurando maior eficiência e transparência no processo eleitoral e na gestão das informações judiciais pertinentes. Nessa parte, esse documento se refere ao INFODIP.

Ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 019/2023, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Defesa (MD), tem como objetivo a implementação de ações conjuntas

para a regularização da situação militar e a emissão de certificados militares para pessoas privadas de liberdade, pré-egressas e egressas do sistema prisional. As principais disposições incluem:

Objetivo

- Garantir o cadastramento no Sistema Serviço Militar e a regularização da situação militar por meio do alistamento.
- Emitir certificados militares preferencialmente sem custos e dispensando o comparecimento presencial do público-alvo.

Público-Alvo

- Pessoas privadas de liberdade: em regime fechado ou semiaberto.
- Pré-egressos: em cumprimento de pena nos 6 meses anteriores à soltura.
- Egressos: aqueles que, após a privação de liberdade, necessitam de documentação ou assistência

Atribuições das Instituições

CNJ:

- Coordenar articulações com Tribunais de Justiça, Secretarias de Administração Penitenciária e Escritórios Sociais.
- Consolidar listas nominais de solicitações e encaminhá-las para a análise das Regiões Militares.
- Promover parcerias com órgãos de serviço militar locais para agilizar os processos.

MINISTÉRIO DA DEFESA:

- Coordenar tecnicamente os órgãos de serviço militar para realizar o alistamento e emitir os certificados.
- Isentar, sempre que possível, o público-alvo de multas ou taxas associadas à regularização militar.
- Garantir canais de comunicação para tratar eventuais dificuldades na execução das ações.

É importante mencionar também a Resolução CNJ 306/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade. Para viabilizar seu cumprimento, o CNJ estruturou e implementou a Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas, fruto da parceria entre o CNJ, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o TSE.

Segundo informações fornecidas pelo CNJ ao projeto, o título eleitoral é um dos seis documentos civis básicos que constituem o foco da Ação Nacional. Assim, para promover sua emissão, foi delineado o Fluxo de Emissão de Documentação Civil para pessoas pré-egressas (consideradas aquelas cujo livramento condicional ou progressão de regime poderá ocorrer em até 180 dias ou que terminarão o cumprimento da pena no mesmo prazo).

Esse fluxo originou o Módulo Documentação Civil (MDC) no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), que permite gerenciar as ações de emissão ou localização de documentação civil para custodiados pré-egressos com pendências de registro no SEEU. Essa ferramenta consolida

informações sobre documentos emitidos ou localizados no âmbito do fluxo, permitindo que os órgãos executivos estaduais responsáveis pela administração penitenciária tenham acesso a uma lista mensal de pendências documentais, automaticamente gerada para cada unidade federativa (UF).

Já sobre o fluxo de emissão de títulos de eleitor para condenados, a informação transmitida ao projeto é de que o responsável por sua formulação é o TSE, e que esse fluxo ainda está em desenvolvimento.

Por parte do Governo Federal, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), foi instituído o “Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica”, por meio do Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019.

No portal do MDHC, foi explicitado os contatos dos Comitês Gestores Estaduais e municipais de capitais que estão em funcionamento⁷. Foi inserido folder informativo para o acesso à documentação civil e coletânea de estudos, inclusive em uma delas, o “Diálogos”, tendo uma parte que trata somente das demandas e sugestões do acesso à documentação para pessoas privadas de liberdade.

O estado do Rio de Janeiro aderiu ao Compromisso, sendo um dos dez estados que formalmente o integraram. Contudo, ainda não há dados sobre ações efetivas tomadas no combate à subdocumentação básica.⁸

Assim, percebe-se que existem ações que compõem um conjunto de políticas públicas, como o diálogo constante com

7 A lista pode ser acessada em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/registro-civil-de-nascimento/comites>. Acesso em 04 abr. 2025.

8 BRASIL. Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/registro-civil-de-nascimento/acoes-e-programas/compromisso-nacional-pela-erradicacao-do-sub-registro-civil>. Acesso em: 11 fev. 2025.

a equipe do Programa Fazendo Justiça do CNJ, que cuida do eixo de identificação civil; o fomento da instalação de um Grupo de Trabalho, a partir dos Comitês Gestores Estaduais (tal como existe no Rio de Janeiro), que trate somente do recorte de pessoas privadas de liberdade; e a celebração de parcerias, como é o caso desse Projeto com a TE Brasil.

Contudo, não parece haver uma estratégia clara para sua implementação em toda a estrutura da Justiça Eleitoral e até mesmo do próprio Poder Judiciário, o que reduz significativamente os impactos dessas medidas, frustrando os objetivos definidos na elaboração dos termos de cooperação e resoluções.

b. A transferência temporária de eleitores para pessoas presas provisórias

Por definição oficial, a Transferência Temporária de Eleitores (TTE) destina-se a pessoas que, em razão do trabalho, de dificuldades de locomoção ou por estarem privadas de liberdade provisoriamente, podem solicitar que seu voto seja realizado em uma seção eleitoral diferente daquela em que estão registradas. Trata-se de um serviço oferecido pela Justiça Eleitoral para eleitores e eleitoras que estejam com a situação regular no cadastro eleitoral⁹.

Assim, apresenta-se o procedimento da TTE em suas regras específicas para pessoas privadas de liberdade provisoriamente e adolescentes em unidades de internação:¹⁰

9 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Transferência temporária: saiba quais são as regras para poder votar em outra seção eleitoral. Tribunal Superior Eleitoral, mar. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/transferencia-temporaria-saiba-quais-sao-as-regras-para-poder-votar-em-outra-secao-eleitoral>. Acesso em: 11 fev. 2024.

10 Elaboração própria, a partir da Resolução 23.736/24 do TSE, para as eleições de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Verificar se o preso provisório ou adolescente está regularmente alistado e com a situação eleitoral regular.

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A unidade prisional ou socioeducativa deve formalizar a solicitação de transferência temporária ao juízo eleitoral competente, fornecendo dados como nome, título eleitoral e local de votação original.

É necessária a manifestação de vontade do votante para a transferência temporária.

ANÁLISE E VALIDAÇÃO

Verificação de elegibilidade: O juízo eleitoral verifica se o eleitor atende aos requisitos legais para a transferência temporária, como estar em unidade prisional ou socioeducativa com condições de votação.

Consulta ao cadastro eleitoral para a confirmação da regularidade do eleitor e a inexistência de impedimentos legais.

EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA

Emitir a certidão de transferência temporária, indicando o novo local de votação (seção eleitoral da unidade prisional ou socioeducativa).

Notificação da unidade prisional/socioeducativa e do eleitor sobre a aprovação da transferência e o local de votação designado.

PREPARAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Organização da Seção Eleitoral, pela Justiça Eleitoral, na unidade prisional ou socioeducativa.

Capacitação dos agentes responsáveis pela condução do processo eleitoral na unidade, incluindo mesários e fiscais.

DIA DA VOTAÇÃO

Identificação do/a eleitor/a no dia da eleição e verificado no cadastro da seção eleitoral temporária.

O eleitor exerce seu direito ao voto na seção eleitoral designada, com acompanhamento dos agentes eleitorais.

ENCERRAMENTO E REGISTRO

Apuração dos votos conforme as regras eleitorais.

Após a eleição, o eleitor tem seu domicílio eleitoral restaurado para o local original, sem necessidade de nova solicitação.

RELATÓRIO FINAL

Elaboração de relatório detalhado sobre o processo de transferência e votação, incluindo eventuais ocorrências.

Os dados são armazenados no sistema eleitoral para futuras consultas e auditorias.

Pode-se afirmar que a TTE é um exemplo de boa prática no que diz respeito à inclusão e à garantia do exercício de direitos políticos, uma vez que, a cada eleição, a resolução referente aos atos gerais preparatórios do processo eleitoral é revisada, mantendo-se as regras para esse procedimento. No caso, o procedimento descrito está contido na Resolução 23.736/24 do TSE, para as eleições de 2024, conectando-se em vários pontos com a Resolução 23.659/21, que trata do Cadastro Eleitoral.

Alguns pontos a destacar podem ser listados a seguir:

■ Na resolução que prevê a TTE, há um prazo de um mês para a sua solicitação (data que pode variar, de acordo com o calendário estabelecido para aquela eleição em questão), que costuma ser entre julho e agosto do ano eleitoral.

Este prazo não deve ser confundido com o alistamento de pessoas privadas de liberdade, pois segundo o Art. 43 da Resolução 23.736/24, há a previsão de que é possível que a Justiça Eleitoral preste atendimento remoto ou presencial para o alistamento; regularização da inscrição ou transferência somente até dia 08 de maio do ano eleitoral, 150 (cento e cinquenta dias) antes do pleito, conforme dispõe o Art. 91 da Lei n° 9.504/97.

Após este prazo, o cadastro eleitoral é bloqueado para modificações, permanecendo assim até 30 (trinta) dias após a realização do 1° turno de votação.

■ As seções eleitorais especiais devem contar com, no mínimo, 20 (vinte) eleitores aptos a votar, incluindo agentes penitenciários; policiais penais; servidores dos

estabelecimentos que optem por votar nessa seção, além de mesários.

■ Há a previsão de que é possível a celebração de termos de cooperação técnica com o Ministério Público; a Defensoria Pública; a Ordem dos Advogados do Brasil; as secretarias estaduais de administração penitenciária e do sistema socioeducativo, que tenham como objeto a realização das atividades de votação.

Descreve-se, aliás, o conteúdo mínimo desses termos de cooperação, na Resolução 23.736/24.

Embora não seja o escopo do Projeto “Direitos Políticos para Todas e Todos” analisar a dinâmica de votação em centros prisionais e instituições socioeducativas, é importante apresentar alguns dados referentes às eleições de 2022 e 2024 como ilustração da aplicação desse procedimento pelos estados.¹¹

ANO ELEITORAL	2022	2024
Total de pessoas presas e adolescentes no sistema socioeducativo habilitados a votar	12.903	6.322
Número de estados com seções eleitorais especiais	20	20
Estados que realizaram os procedimentos de TTE e seções eleitorais especiais	AL; AM; AP; BA; CE; DF; ES; GO; MA; MG; PA; PB; PE; PI; RO; RR; RS; SC; SE; SP	AL; AM; AP; BA; CE; ES; GO; MA; MG; MT; PA; PB; PE; PI; PR; RN; RS; SC; SE; SP
Estados que não realizaram os procedimentos de TTE e seções eleitorais especiais	AC; MS; MT; PR; RJ; RN; TO	AC; MS; RJ; RO; RR; TO

11 Elaboração própria, com dados do TSE.

A variação no número de pessoas privadas de liberdade entre eleições é comum, dependendo das características de cada pleito (se municipal ou geral). Contudo, extrai-se daqui um dado interessante que pode ser considerado um achado: ainda que, para uma seção eleitoral especial, seja necessário haver pelo menos 20 (vinte) eleitores, os quais devem manifestar sua vontade de votar, há estados que reiteradamente não realizam esse tipo de votação. É o caso do Rio de Janeiro.

Deve-se ressaltar também que a realização de votação em estabelecimentos prisionais exige colaboração institucional. Por essa razão, a normativa expedida pelo TSE e pelo CNJ prevê a possibilidade de celebração de termos de cooperação para essa finalidade.

Nesse contexto, é relevante destacar que a Portaria n° 383, de 2024, da SENAPPEN, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, aprovou a Nota Técnica n° 9/2024, que orienta os gestores prisionais dos estados a envidar esforços para garantir o exercício do direito de sufrágio universal pelos presos provisórios no sistema prisional nacional.¹²

Portanto, embora se possa pensar de forma contrária, a responsabilidade pela garantia dos direitos políticos das pessoas privadas de liberdade não é apenas da Justiça Eleitoral, mas também de todas as instituições que participam da cadeia de custódia dessa população.

12 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Nota Técnica n° 9/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ: direito ao voto pelos presos provisórios. Brasília: MJSP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/assistencia/direito-ao-voto-pelos-presos-provisorios.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.

c. Registro de dados no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP)

O sistema INFODIP (Sistema de Informações de Óbitos e de Direitos Políticos) é o principal objeto da Resolução Conjunta nº 6, de 21 de maio de 2020, do CNJ e TSE, que estabelece uma sistemática unificada para o envio de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e outras situações que impactam o gozo dos direitos políticos.

Os órgãos do Poder Judiciário ou os Cartórios de Registro Civil devem utilizar esse sistema ao identificar a ocorrência de eventos que afetam os direitos políticos, tais como:

- Condenações por improbidade administrativa transitadas em julgado;
- Acordos de não persecução cível relativos à improbidade administrativa;
- Cumprimento de sanções e termos de acordo de improbidade administrativa;
- Condenações criminais transitadas em julgado;
- Extinções de punibilidade criminal;
- Óbitos;
- Condenações proferidas por órgão colegiado;
- Demissões do serviço público aplicadas na esfera administrativa por órgãos do Poder Judiciário;
- Outras hipóteses de suspensão dos direitos políticos ou de incidência da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

A partir disso, segue-se o seguinte fluxo¹³:

REGISTRO DA INFORMAÇÃO

As informações sobre os eventos identificados são registradas no sistema interno do órgão competente, garantindo a precisão e a integridade dos dados.

ENVIO AO INFODIP

Os órgãos responsáveis enviam as informações registradas ao INFODIP, utilizando a solução de comunicação por webservice disponibilizada pelo TSE. O envio deve ocorrer até o décimo dia subsequente à ocorrência do evento.

PROCESSAMENTO PELO INFODIP

O INFODIP recebe as informações e as processa, integrando-as ao banco de dados centralizado.

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

O TSE disponibiliza ao CNJ as informações recebidas pelo INFODIP, permitindo o acesso e uso conforme necessário.

ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os órgãos do Poder Judiciário e os Cartórios de Registro Civil são responsáveis por manter atualizadas as informações enviadas, comunicando ao INFODIP quaisquer alterações relevantes.

APOIO TÉCNICO

O CNJ e o TSE prestam o apoio técnico necessário aos tribunais e cartórios para a correta implantação e utilização do INFODIP.

O INFODIP foi inserido no texto da Resolução 23.659/21 do TSE como o canal informático para a transmissão de dados referentes ao estado dos direitos políticos de eleitores e eleitoras, a fim de que o cadastro eleitoral esteja sempre atualizado.

É importante ressaltar que a Justiça Eleitoral não possui competência para realizar a busca ativa das informações que devem ser enviadas pelos demais órgãos via INFODIP.

¹³ Elaboração própria, a partir da Resolução Conjunta nº 6, de 21 de maio de 2020, do CNJ e TSE

Por isso, deve contar com a colaboração institucional de toda a estrutura do Poder Judiciário para que esse banco de dados atenda aos seus propósitos. Assim, embora a Justiça Eleitoral e a resolução do TSE não vinculam o Poder Judiciário como um todo, a Resolução Conjunta 6/2020 do CNJ e TSE preenche essa lacuna, devendo os outros órgãos seguir suas diretrizes.

Portanto, recai sobre o CNJ o dever de acompanhar o uso adequado do INFODIP na estrutura do Poder Judiciário, e sobre o TSE o monitoramento do seu uso no âmbito da Justiça Eleitoral. Isso foi instrumentalizado na Portaria Conjunta nº 7, de 18 de agosto de 2020, do CNJ e TSE (que trouxe aspectos técnico-operacionais de sua implantação), e na Portaria Conjunta nº 1, de 11/03/2021, do CNJ e TSE (que tornou o sistema de uso obrigatório pelos órgãos que registram os dados).

Sem dúvida, o INFODIP é um exemplo de boa prática a ser destacado, uma vez que seu objetivo é uniformizar a gestão de dados que compõem o cadastro eleitoral e que impactam os direitos políticos do eleitorado. Por isso, é fundamental acompanhar seu uso pelos órgãos do Poder Judiciário.

A partir de entrevistas, o projeto identificou os seguintes achados e desafios que ainda persistem no estado do Rio de Janeiro:

■ Foi celebrado o Convênio de Cooperação nº 003/154/2018 entre TJ-RJ e TRE-RJ para a utilização do INFODIP, determinando como meta o envio de 100% das informações via este canal¹⁴;

14 Acesso ao documento em: https://www.tjrj.jus.br/documents/d/portal-co-nhecimento/tre-infodip-termo-00301542018-ate-2021-mas-prorrogado-_ocred-pdf

■ O uso do INFODIP no âmbito da Justiça Eleitoral já se encontra naturalizado e integrado às rotinas institucionais. No entanto, ainda há muitos casos de envio de dados de forma equivocada e fora dos padrões por parte de órgãos subordinados ao Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro;

■ Por sua vez, pessoas do TJ-RJ ouvidas pelo projeto afirmam obstáculos institucionais para atender aos critérios de uso do INFODIP, como falta de pessoal;

■ O Projeto teve acesso a um documento chamado “Manual para usuários externos INFODIP Web”, de autoria do TJ-RJ, de 2021, com o passo a passo do registro do/a responsável pelo órgão comunicante na plataforma, bem como das informações que devem constar no sistema¹⁵;

■ Também foi examinado um Manual do Usuário para Comunicações Eletrônicas com o CDL, SERASA e TRE. Não há clareza sobre a data de sua elaboração, mas há indícios de que tenha sido em 2020¹⁶. No capítulo sobre o TRE, há detalhes sobre a elaboração de ofícios já no formato do INFODIP. Não há informações sobre capacitação do corpo de servidores no tema ou sobre o manual;

■ Foi analisado também um documento chamado “INFODIP Orientações para servidores do TJ”, sem data de elaboração, apontando o passo a passo para o uso

15 Acesso ao documento em: https://www.tjrj.jus.br/documents/d/cgj/manual_para_usuarios_externos_infodip_web

16 Acesso ao documento em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/54109/comunicacoes-cdl-cerasa-tre.pdf>

do sistema, assim como listando os erros mais comuns identificados até aquele momento¹⁷;

■ Mesmo com uma ampla oferta de cursos de capacitação, não há um curso específico para servidores sobre o uso do INFODIP organizado pela Escola de Administração Judiciária (ESAJ) do Rio de Janeiro;

■ Ainda há casos de envio de informações por meio de ofícios não padronizados, o que abre espaço para erros humanos e para a incerteza dos dados, conforme constatado na coleta realizada diretamente aos órgãos pelo Projeto. Esses envios fora do padrão geram uma carga adicional nos órgãos da Justiça Eleitoral, que precisam confirmar informações e, muitas vezes, cobrar casos que ficam pendentes no sistema, produzindo uma espécie de “passivo” de dados que podem impactar os direitos políticos do eleitorado e gerar distorções, como no caso da abstenção eleitoral (que pode ocorrer quando uma pessoa cumpre pena já transitada em julgado, mas essa informação não foi devidamente repassada à Justiça Eleitoral, não havendo a suspensão de seu direito de voto).

Ainda, sobre o caso específico do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 2017, a Presidência do TRE-RJ enviou o Ofício GP n° 395/2017 ao Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do TSE, no qual são apresentados problemas relacionados ao exercício do direito ao voto e à documentação básica dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade. O documento lista cinco problemas:

17 Acesso ao documento em: https://www.tjrj.jus.br/documents/d/cgj/infodip_orientacoes_gerais_para_servidores_do_tjrj

- Exigência de prova de domicílio eleitoral em atendimento com biometria;
- Suspensão dos direitos políticos e a pena de multa;
- Emissão de título de eleitor para pessoas com condenação criminal transitada em julgado;
- Emissão de título de eleitor no período eleitoral;
- Atualização da situação do eleitor no Cadastro Nacional de Eleitores no período eleitoral.

Como solução, o TRE-RJ sugeriu na ocasião:

- Alterar as Resoluções TSE nº 23.335/2011 e 23.440/2014 para que a comprovação de domicílio seja exigida apenas em caso de dúvida fundada do magistrado, facilitando a inscrição eleitoral sem comprometer a segurança do cadastro;
- Melhorar a comunicação entre os órgãos para permitir a baixa automática da pendência de multas, conforme previsto na Lei nº 13.460/2017, que garante a integração sistêmica na emissão de documentos;
- Permitir o alistamento eleitoral de condenados, com anotação da suspensão dos direitos políticos no cadastro, e revogar o artigo 26 da Resolução TSE nº 21.538/2003, que impede a emissão do título para quem não está quite com a Justiça Eleitoral;
- Enviar projeto de lei ao Congresso Nacional para modificar o Art. 91 da Lei nº 9.504/1997, permitindo a movimentação cadastral sem afetar a estabilidade do colégio eleitoral;
- Manter a atualização dos dados dos eleitores no Cadastro Nacional durante o período eleitoral, permitindo a regularização cadastral e o acesso a outros documentos.

De acordo com essas informações, e segundo as resoluções atualmente vigentes do TSE, tem-se que:

- A questão do domicílio eleitoral já consta na Resolução nº 23.659/21, que prevê que a dispensa de comprovação de domicílio se aplica a pessoas em situação de rua, o que pode eventualmente ser estendido a outros grupos vulneráveis, como os egressos do sistema prisional;
- Pode-se afirmar que a unificação da comunicação interinstitucional foi trabalhada com a adoção do INFODIP;
- O alistamento de pessoas condenadas também consta na Resolução 23.659/21, assim como a dispensa do pagamento de multa em casos de declaração de pobreza por parte do eleitor;
- Não foi possível localizar um projeto de lei que tenha como objeto a revisão do Art. 91 da Lei nº 9.504/97;
- Embora não totalmente conectado com o Art. 91 da Lei nº 9.504/97, a atualização dos dados dos eleitores no Cadastro Nacional durante o período eleitoral ainda é um debate pendente.

Diante disso, deduz-se que a integração do INFODIP nas rotinas institucionais no estado do Rio de Janeiro ainda é uma medida pendente, o que se reflete na inexistência dos dados referentes aos direitos políticos do eleitorado daquele estado. Isso, somado à incerteza que paira sobre os dados de documentação básica das pessoas privadas de liberdade (incluindo o título de eleitor), prejudica significativamente a elaboração de estratégias para garantir a documentação civil e os direitos políticos desse grupo vulnerável.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

A partir desse levantamento, é possível listar uma série de recomendações para solucionar, ou ao menos amenizar, os desafios encontrados ao longo do projeto. No entanto, antes de formular as recomendações por parte da TE Brasil, é necessário mencionar que o TSE realizou análises que podem ter servido como base para algumas das providências inseridas na normativa eleitoral e que foram destacadas neste relatório. Por outro lado, também houve o alerta sobre os problemas que afetam os procedimentos e que impactam a garantia dos direitos políticos das pessoas privadas de liberdade.

Uma dessas análises foi realizada no âmbito do Grupo de Trabalho para Sistematização das Normas Eleitorais – SNE, instituído pela Presidência do TSE por meio da Portaria-TSE nº 115, de 13 de fevereiro de 2019. Com a contribuição de juristas, comunidade acadêmica e interessados na identificação de conflitos normativos, antinomias ou dispositivos da legislação eleitoral que estão tacitamente revogados, foram elaborados relatórios com minutas de sistematização das normas vigentes.¹

No eixo temático I, referente aos direitos políticos e temas correlatos, foram explorados os desafios de inclusão eleitoral de grupos vulneráveis no Brasil, incluindo pessoas em situação de rua, submetidas à transfobia, privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Utilizando uma metodologia de pesquisa-ação, com diagnóstico de problemas e proposições para soluções integradas, o objetivo central foi fornecer um panorama dos problemas enfrentados por esses grupos no exercício de seus direitos políticos, recomendando mudanças legislativas, articulações institucionais e práticas inovadoras para promover a inclusão².

Para o tema da emissão de título de eleitor para pessoas com condenação criminal transitada em julgado, o diagnóstico apontou que a ausência do título de eleitor

1 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Grupo de Trabalho para Sistematização das Normas Eleitorais. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/sistemizacao-das-normas-eleitorais>. Acesso em: 12 fev. 2025.

2 RISSATO, Graziela; et al. Direitos políticos de pessoas em situação de vulnerabilidade: caminhos para enfrentar a exclusão de pessoas em situação de rua, submetidas à transfobia, privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. In: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Sistematização das normas eleitorais: eixo temático 1 – direitos políticos e temas correlatos. Brasília: TSE, 2021. p. 169-192. (Coleção SNE, 2).

por parte das pessoas condenadas acentua a sua situação de vulnerabilidade, impedindo, por exemplo, que se possa matricular em instituições de ensino e acessar empregos formais. Como recomendação, sugeriram-se: (i) considerar automaticamente a privação de liberdade como justificativa para a ausência do voto, via cruzamento de informações; (ii) a reforma da resolução anterior de gestão do cadastro eleitoral para viabilizar o alistamento de pessoas condenadas criminalmente.

Outro ponto levantado foi a aplicação de sanções e o afastamento de pessoas em situação de vulnerabilidade do processo eleitoral, principalmente no que se refere à multa de forma indistinta que é cobrada no ato da inscrição eleitoral, o que também pode desestimular o alistamento posterior ou a quitação eleitoral para participação em eleições futuras, especialmente entre as pessoas que acabam de deixar o sistema prisional ou o socioeducativo. Como recomendação, sugeriu-se: (i) a reforma do Código Eleitoral nos dispositivos pertinentes ao assunto; (ii) a capacitação de servidores de cartórios eleitorais para a identificação de pessoas em situação de miséria.

Abordou-se também a exclusão das eleições devido à ausência de domicílio eleitoral. Como recomendação, sugeriu-se: (i) um esforço institucional para ampliar o alistamento e o voto, mesmo nessas condições; (ii) o fortalecimento da política de assistência social dos municípios com o mapeamento de indivíduos sem domicílio fixo.

Já com foco no tema dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, foram identificados como problemas a linguagem antiquada e inadequada para se referir a esse grupo, bem como a

ausência de diferenciação entre o sistema adulto e o socioeducativo na legislação. Como recomendações, além da atualização da linguagem, destacou-se: (i) a necessidade de realização de atividades de educação em direitos humanos, notadamente atividades pedagógicas sobre seus direitos políticos, democracia e cidadania, para que possam de fato compreender a importância do processo eleitoral; (ii) garantir que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas possam votar em seções eleitorais localizadas fora das unidades socioeducativas e que a logística seja garantida pelo Estado; (iii) na impossibilidade disso, que o número mínimo de eleitores para seções eleitorais especiais seja reduzido para 20 (vinte); (iv) a separação do sistema adulto e do socioeducativo nos documentos oficiais; (v) articulação com as instituições de Estado, autoridades, Justiça Eleitoral e sociedade civil para ações de educação política e direitos humanos.

Por sua vez, o tema do estabelecimento de seção eleitoral única ou flexibilização do domicílio eleitoral para o exercício do voto de pessoas em situação de privação de liberdade foi trabalhado, tendo como problema central a constante transferência de pessoas privadas de liberdade, que ocorre diariamente, fazendo com que uma mesma pessoa privada de liberdade passe, anualmente, por diversas unidades prisionais. Como é de competência estadual a gestão dos estabelecimentos prisionais, a flexibilização do domicílio eleitoral pode ser uma condição essencial para a garantia dos direitos políticos desse grupo. Assim, como recomendação, sugere-se a adoção de seção eleitoral única, de abrangência estadual, para todos os estabelecimentos prisionais de um mesmo estado. Caso existam dificuldades na adoção dessa providência, sugere-se um prazo maior para a TTE, inclusive com a formulação de um calendário eleitoral próprio para esse

grupo, já que a distância entre o término do prazo para o cadastro eleitoral e o período para a TTE faz com que as pessoas presas estejam muito sujeitas a transferências dentro do sistema prisional, frustrando esforços para a garantia de seus direitos políticos.

Por fim, sobre o tema da garantia do direito ao voto de pessoas em situação de privação de liberdade, o problema identificado foi o de que a maioria das sentenças proferidas não faz qualquer menção à suspensão dos direitos políticos das pessoas condenadas, tratando-se de um efeito imediato. Isso contraria o Art. 92, então parágrafo único, do Código Penal³, que determina que os efeitos da condenação não são automáticos, devendo constar na sentença. Como recomendação, sugeriu-se estabelecer diálogo entre o TSE e o CNJ, no sentido de orientar os magistrados sobre a necessidade de fundamentação das decisões no que tange à punição da perda dos direitos de cidadania, além da articulação entre instituições de Estado e sociedade civil para a construção de ações transversais.

Já em 2022, foram realizadas novas atividades institucionais por parte do TSE para propor estratégias e ações para assegurar o exercício pleno dos direitos políticos de populações vulneráveis no Brasil. De forma sistemática e já durante a vigência da Resolução 23.659/21, os módulos III, IV e V são particularmente relevantes para o tema aqui analisado.⁴

3 A Lei nº 14.994, de 2024 reformou esse dispositivo legal, que não mais é § único, mas sim §1º, com a seguinte redação: “Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença pelo juiz, mas independem de pedido expresso da acusação, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo”.

4 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portfólio para a garantia de direitos políticos: LabGDP – Laboratório para a Garantia de Direitos Políticos [recurso eletrônico].

No módulo III, foram debatidas estratégias e instrumentos de ação pública para a promoção de inclusão política e social, destacando-se a necessidade de interoperabilidade entre os sistemas prisional e eleitoral, a partir da comunicação direta entre o Ministério da Justiça (incluindo os estados, secretarias de administração penitenciária e de segurança pública) e a Justiça Eleitoral sobre a justificativa de ausência de pessoa apenada.

Nesse contexto, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica-TSE n. 23/2019, celebrado com o CNJ, com o objetivo de desenvolver e executar um programa para o cadastramento biométrico e fornecimento do número de registro na Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) para pessoas privadas de liberdade, tendo como base a Identificação Civil Nacional (ICN), criada pela Lei 13.444/2017. Trata-se de um programa destinado a identificar todas as brasileiras e todos os brasileiros em suas relações com órgãos públicos e privados, sendo um exemplo de boa prática para a expansão da identificação civil da população⁵. Com isso, abrem-se os caminhos para o alistamento eleitoral, uma vez que os documentos que precedem o título de eleitor na cadeia documental já estariam garantidos.

No módulo IV, discutiu-se a dignidade das pessoas privadas de liberdade e o direito ao voto. Foram destacados avanços, como a prática unificada nacionalmente da possibilidade de montagem de seções eleitorais especiais

Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>. Acesso em: 12 fev. 2025.

5 Cabe mencionar que o projeto vigente de identificação civil utilizando somente uma chave (o CPF), é o da CIN - Carteira de Identidade Nacional, conforme Decreto Presidencial n° 10.977/2022.

em unidades prisionais e estabelecimentos socioeducativos, sendo exigido um número mínimo de 20 (vinte) eleitores para essa providência, o que anteriormente era maior. No entanto, persistem alguns problemas, como a falta de documentação básica que permita o alistamento eleitoral da população carcerária; a não integração dos sistemas penitenciário e eleitoral, o que dificulta o compartilhamento de informações relevantes, como justificativas para ausência de votação ou dados sobre detentos aptos a votar; e a percepção social negativa, além da falta de entendimento sobre o direito ao voto de pessoas encarceradas, o que dificulta a criação de políticas inclusivas por parte das instituições.

Já no módulo V, foi trazido ao debate o tema da socioeducação e democratização. Diversas questões foram levantadas, como a falta de inclusão desse grupo nas ações de expansão do alistamento eleitoral jovem; a ausência de medidas para adolescentes que não estão no regime fechado; a falta de integração interinstitucional para soluções envolvendo documentação básica e a viabilidade da emissão do voto pelos adolescentes; a ausência de estratégias educativas sobre a educação para o voto e para a democracia; e a necessidade de construção de uma agenda nacional de articulação e atuação que reúna os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Como é possível verificar, alguns dos obstáculos identificados foram superados pelo TSE, especialmente com a aprovação da Resolução n° 23.659/21 e com a celebração de diversos termos de cooperação, resoluções e portarias conjuntas com o CNJ.

No entanto, outros problemas persistem e foram identificados *in loco* no estado do Rio de Janeiro. Embora este estado seja um marco em ações institucionais para garantir a documentação básica, ainda há passos a serem dados.

Assim, para as instituições do estado do Rio de Janeiro, a TE Brasil recomenda que:

■ Um dos pontos que chamou a atenção desde o início foi que, apesar de o Programa Fazendo Justiça do CNJ considerar o título de eleitor um dos documentos básicos de cidadãos e cidadãs, ainda há certo estranhamento quanto ao reconhecimento dessa importância. Isso se reflete na ausência de medidas referentes ao título em um estado considerado avançado no tema da documentação básica. É preciso, portanto, incluir o título de eleitor em todos os esforços institucionais relacionados à documentação básica no estado. Foi verificado em reuniões institucionais que, com o alto nível de mobilização e de certificação de RGs e CPFs de egressos do sistema adulto e socioeducativo, já é possível avançar para outro estágio, relacionado ao título de eleitor, em conformidade com o plano nacional de documentação da população privada de liberdade do CNJ;

■ Tendo em vista, assim, a possibilidade desse avanço, novas articulações institucionais devem ser feitas, da mesma forma que foram realizadas para a emissão da Carteira de Identidade e do CPF. Reforça-se, portanto, a necessidade de novos termos de convênio entre o TJ-RJ e o TRE-RJ, ou de sua renovação;

Nesse sentido, foi proposto no âmbito do Projeto um termo de convênio entre o Tribunal de Justiça

do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, para o cruzamento de dados referentes ao cadastro eleitoral das pessoas privadas de liberdade no estado, visando à preparação para a regularização eleitoral desse grupo;

Para tanto, sugeriu-se que o termo preveja: 1) acesso ao cadastro eleitoral do estado do Rio de Janeiro para conferência com os dados constantes no DETRAN referentes à documentação civil; 2) levantamento do número de pessoas privadas de liberdade que não possuam título de eleitor, identificando suas respectivas unidades para ações futuras de emissão do título; 3) registro desses dados no sistema SIPEN e SIIAD para integração com outras instituições; 4) acordo para a importação da biometria do DETRAN das pessoas privadas de liberdade, a fim de possibilitar a emissão do título de eleitor, nos termos da Resolução n° 23.659/2021 do TSE;

A proposta é objeto do Processo SEI n° 2024-06084985 e se encontra em tramitação na 2° Vice-presidência do GMF/TJ-RJ.

■ Por outro lado, é necessário construir uma agenda institucional no âmbito do TJ-RJ, com foco no aperfeiçoamento do uso do INFODIP para a comunicação com o TRE-RJ. Embora os obstáculos impostos pela realidade sejam compreensíveis, é fundamental renovar os esforços realizados entre 2017 e 2020 sobre o tema. Toda transição de procedimento deve ser monitorada e

avaliada, e, nesse caso, é imprescindível que os manuais sejam atualizados, que o corpo de servidores seja capacitado e sensibilizado sobre a importância da correta transmissão de dados e dos benefícios para a rotina de trabalho, visando à naturalização do INFODIP no registro de dados. A Escola da Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro pode desempenhar um papel fundamental nesse processo, podendo, inclusive, atuar em conjunto com a EJE do TSE ou do próprio TRE-RJ;

■ Esse treinamento do corpo de servidores também deve ser realizado no âmbito da Justiça Eleitoral, uma vez que os cartórios eleitorais precisam estar bem informados sobre como proceder para a correta atualização e manutenção do cadastro eleitoral. Isso permitirá a formulação de estratégias e ações baseadas em dados que reflitam a realidade. Existem diversas ações implementadas por outros TREs que podem servir de inspiração, e que, em um futuro próximo, podem reposicionar o Rio de Janeiro entre os estados que realizam votação em seções eleitorais especiais para pessoas privadas de liberdade;

■ Por sua vez, no que diz respeito a ações concretas, é essencial repensar a atuação da SEAP-RJ, uma vez que a entrada da pessoa no sistema prisional representa a melhor oportunidade para sua total regularização e alistamento eleitoral. Além do treinamento de seus servidores sobre a possibilidade de emissão do título de eleitor e os direitos políticos da população carcerária, essas informações também precisam ser transmitidas às pessoas privadas de liberdade, seja por meio de estratégias diretas de educação para o voto, seja por meio de articulação institucional com o TRE-RJ para viabi-

lizar campanhas de emissão do título de eleitor e de realização da votação em centros prisionais. Segundo entrevistas realizadas pelo Projeto, a experiência de votação em um centro prisional, ocorrida em 2008, foi bem-sucedida e contou com uma coalizão institucional diversa para sua concretização. Um novo esforço nesse sentido pode ser empreendido⁶;

■ O mesmo se aplica ao DEGASE. Foi percebida uma maior abertura institucional para o desenvolvimento de estratégias concretas no âmbito socioeducativo, embora as fragilidades estruturais ainda representem desafios. Nesse sentido, foi relatada ao Projeto a realização de uma ação com adolescentes promovida pela EJE do TRE-RJ, em parceria com o DEGASE, nas eleições de 2022⁷. Mesmo com alguns ajustes que foram apontados, trata-se de um ponto de partida para novas ações, integrando diversas instituições;

■ Do ponto de vista da governança, é imprescindível envidar esforços para alinhar os diversos bancos de dados existentes que contêm informações sobre a população

6 As instituições que participaram dessa coalizão foram: Associação para a Reforma Prisional; Pastoral Carcerária; Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Instituto Carioca de Criminologia; Instituto dos Advogados do Brasil; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Instituto de Criminalística Carlos Éboli do Rio de Janeiro; Justiça Global; Secretaria Estadual de Direitos Humanos; Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública; Núcleo de Segurança Pública da Defensoria Pública; Tortura Nunca Mais; Movimento da Magistratura Fluminense pela Democracia; Secretaria de Assistência Social; Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil; Casa do Perdão; Pastoral Metodista; Secretaria de Segurança Pública; Secretaria Municipal de Serviço Social.

7 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça Federal do RJ realiza ação em unidade feminina de internação de adolescentes. Portal CNJ, 30 set. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-federal-do-rj-realiza-acao-em-unidade-feminina-de-internacao-de-adolescentes/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

carcerária e socioeducativa. A disparidade encontrada pelo Projeto evidencia que a unificação desse conjunto de dados é uma medida essencial para a coordenação institucional na área da documentação básica. O alinhamento desses dados promove maior eficiência e possibilita uma gestão mais eficaz das informações sobre as pessoas privadas de liberdade, permitindo o desenvolvimento de estratégias de maior impacto.

Já para o âmbito do TSE, a TE Brasil recomenda que:

■ Para a efetivação e aplicação da Resolução nº 23.659/21, é necessário que a Corregedoria-Geral Eleitoral monitore e avalie as necessidades de capacitação adicional do corpo de servidores da Justiça Eleitoral em relação às suas disposições, bem como à importância do uso correto do INFODIP para a atualização e manutenção das informações. Isso é especialmente crucial para os servidores que atuam nos cartórios eleitorais;

■ A elaboração de manuais sobre a resolução e procedimentos por parte da Corregedoria-Geral Eleitoral também pode ser muito positiva, funcionando como um canal de acesso a informações oficiais que padronizam rotinas e facilitam a aplicação da normativa de perfil administrativo do TSE. Isso se torna ainda mais importante no que se refere à padronização da interpretação de termos e entendimentos sobre a resolução, resolvendo questões que envolvam, por exemplo, o uso da CIN no alistamento de pessoas privadas de liberdade;

■ É necessário que exista também um plano nacional de monitoramento dos TREs quanto ao cumprimento

da resolução e da legislação referente aos direitos políticos. Embora se reconheça a grande diversidade de realidades entre os TREs, em termos orçamentários, institucionais, etc., todos estão submetidos ao mesmo regramento, que os obriga a seguir os procedimentos e rotinas estabelecidas pelo TSE. A ausência de qualquer acompanhamento ou imposição de prazo para isso enfraquece os esforços para a construção de uma cultura institucional que fortaleça a Justiça Eleitoral como entidade e acaba, eventualmente, desmotivando as cortes que empenham energia para atingir altos níveis de governança. Há muitas boas práticas dentro da Justiça Eleitoral que merecem ser replicadas e reforçadas, inclusive no campo da garantia dos direitos políticos;

■ A EJE-TSE pode elaborar um plano nacional de inclusão dos adolescentes em situação contrária à lei em estratégias já existentes, como o Voto Jovem. Como se sabe, diversas ações promovidas pelo TSE já integram o calendário eleitoral dos TREs como programas a serem executados. A inclusão desses adolescentes fortaleceria ainda mais esse movimento de engajamento da juventude na democracia brasileira;

■ O mesmo pode ser sugerido para o sistema adulto, incluindo todos os estados nos esforços de alistamento eleitoral já em andamento.

Por outro lado, para o âmbito do CNJ, a TE Brasil recomenda que:

■ Faz-se necessário monitorar e fiscalizar a aplicação da Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 6/2020, bem como o cumprimento do prazo estabelecido na Portaria

Conjunta CNJ/TSE nº 1, de 11/03/2021, que tornou obrigatório o uso do INFODIP pelos órgãos responsáveis por informar dados relacionados ao sistema. Trata-se de uma medida fundamental para a governança de dados, cuja responsabilidade recai sobre o CNJ;

■ Além disso, é importante intensificar o monitoramento dos compromissos assumidos pelos órgãos do Poder Judiciário estaduais no âmbito do programa "Fazendo Justiça". Embora seja necessário considerar a grande diversidade de realidades existentes no Brasil, o simples comprometimento formal ao programa e às suas ações compromete a materialização de seus objetivos;

■ Uma medida positiva que o CNJ pode adotar é a aprovação de uma recomendação para todo o Poder Judiciário brasileiro, determinando que as decisões judiciais relacionadas à soltura de pessoas no âmbito da execução penal, como nos casos de cumprimento de pena privativa de liberdade, incluam uma lista de medidas que o Estado deve adotar para a devolução automática dos direitos políticos. Assim, em vez de atribuir à pessoa a responsabilidade de buscar a Justiça Eleitoral para reivindicar seus direitos, a regularização seria efetuada automaticamente com a comunicação, pelo juízo de execuções penais, à zona eleitoral de inscrição do/a egresso/a sobre o cumprimento da pena. Com o uso do INFODIP para o compartilhamento de informações, essa medida já é plenamente viável nos dias atuais;

■ No que se refere à informação sobre alistamento eleitoral na entrada do sistema prisional, o CNJ pode explorar a audiência de custódia como uma oportunidade para realizar o alistamento ou orientar a pessoa

sobre seus direitos políticos. Da mesma forma, sugere-se que os escritórios sociais, iniciativa impulsionada pelo CNJ desde 2016, incluam esse tipo de orientação. Esses espaços já oferecem serviços especializados para o acolhimento de pessoas egressas e seus familiares, auxiliando na reintegração à vida civil em liberdade, e possuem uma metodologia de atuação que pode ser adaptada para esse propósito. Muitos dos entrevistados no Projeto mencionaram os escritórios sociais, evidenciando a possibilidade de otimizar essas iniciativas e ampliar seu impacto na realidade;

■ Por fim, é essencial reforçar a atuação do Comitê Gestor do Banco Nacional de Pessoas Presas, conforme a Resolução CNJ nº 417/2021. Sem uma governança eficiente de dados, torna-se ainda mais difícil formular políticas de garantia de direitos para as pessoas presas. O contexto já apresenta desafios significativos, o que torna indispensável o fortalecimento de grupos, entidades e espaços oficiais destinados a promover melhorias no tema, garantindo sua atuação eficaz e coordenada.

Diante dos desafios e avanços mapeados, as recomendações apresentadas neste Relatório refletem a necessidade de fortalecimento da governança de dados, da integração institucional e da capacitação de agentes envolvidos no sistema de justiça e no âmbito eleitoral. É imprescindível que esforços conjuntos sejam ampliados para garantir o pleno exercício dos direitos políticos de pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando o compromisso democrático e inclusivo das instituições brasileiras.

A implementação dessas medidas não apenas promove a cidadania, mas também contribui para a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e à dignidade desse grupo que segue sendo muito marginalizado.

São conhecidos os amplos desafios que envolvem o tema da documentação da população privada de liberdade, além das especificidades encontradas em cada grupo que compõem esse conjunto. Assim, todas as estratégias a serem tomadas e/ou revisadas pelas instituições públicas devem considerar as diferentes abordagens que são necessárias quando se trabalha com o sistema adulto (tendo em conta também as particularidades do sistema masculino e feminino), bem como o sistema socioeducativo, que eventualmente possui ainda mais peso nas ações que o Estado decide tomar.

Por fim, entende-se que esta é uma agenda perene se estamos realmente focados na promoção da ressocialização dessas pessoas. Não há ganho de nenhuma natureza quando os números de grupos marginalizados se mantêm tão altos, pois os reflexos do descaso e da falta de observância dos direitos humanos terminam transbordando para a realidade. São problemas que não se limitam ao âmbito interno do sistema prisional e que exigem a forte presença institucional do Estado. É com esta direção que todo o projeto “Direitos políticos para todas e todos” foi pensado e executado.

AGRADECIMENTOS

A realização deste projeto foi possível graças à colaboração e ao compromisso de diversas instituições, profissionais e entidades que dedicaram seu tempo, expertise e recursos para contribuir com o alcance dos objetivos propostos. Reconhecemos que iniciativas dessa magnitude dependem do esforço coletivo e da articulação entre diferentes atores, e, por isso, é com profunda gratidão que registramos os agradecimentos às pessoas e organizações que tornaram este trabalho possível.

Assim, agradecemos à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a todo o seu corpo de servidoras e servidores que acompanharam a execução do projeto e que acolheram a equipe da TE Brasil desde o início.

Agradecemos também a todas as instituições que colaboraram com dados, entrevistas, reuniões, que permitiram chegar nesse conjunto de informações traduzido nesse relatório.

Não poderíamos deixar de agradecer às pessoas que, embora não representassem nenhum órgão em específico, facilitaram informações muito valiosas e que contribuíram para o amadurecimento das ideias. São especialistas, autoridades, servidores, pessoas que tiveram uma experiência próxima com o objeto principal do projeto e que, sem elas, provavelmente o resultado não seria não completo.

Agradecemos também a equipe interna da TE Brasil envolvida no projeto, tanto o time administrativo quanto o responsável pela pesquisa e dados. Todo projeto deve contar com participação plural, e entendemos que esse foi o caso.

Por fim, fazemos questão de mencionar dois nomes que foram determinantes para esse projeto. Agradecemos imensamente à Dra. Raquel Santos Pereira Chrispino, juíza de Direito no estado do Rio de Janeiro, que além de ter muita sensibilidade com o tema da documentação básica para as pessoas vulneráveis, nos inspirou em diversos momentos de conversa e de análise sobre o que poderia ser feito para mudar esse contexto. Também gostaríamos de agradecer ao Dr. Marcelo Anátocles Ferreira, desembargador do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, que se disponibilizou a colaborar com o projeto de forma proativa sendo solícito em todas as ocasiões.

ANEXO

Proposta de procedimento interinstitucional para a restituição automática de direitos políticos e de fornecimento de orientações para a obtenção da documentação básica pelos/as egressos/as

WORKFLOW DE PROCEDIMENTO INTERINSTITUCIONAL PARA A RESTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DE DIREITOS POLÍTICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SISTEMAS ADULTO E SOCIOEDUCATIVO)

Objetivo Geral

Implementar um procedimento automático e eficiente para a devolução dos direitos políticos das pessoas privadas de liberdade e egressas no estado do Rio de Janeiro, abrangendo os sistemas adulto e socioeducativo, e garantindo o acesso à documentação básica, incluindo o título de eleitor.

Instituições Envolvidas

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE-RJ), Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP-RJ), Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ).

Fases do Workflow

FASE 1 Acordo e Integração de Dados (TJ-RJ, TRE-RJ, SEAP-RJ, DEGASE, DETRAN-RJ) - Com Supervisão do CNJ

1. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL:

■ TJ-RJ e TRE-RJ (com participação de SEAP-RJ, DEGASE e DETRAN-RJ) finalizam e assinam o Termo de Convênio (Processo SEI nº 2024-06084985) que prevê:

Acesso do TRE-RJ ao cadastro do DETRAN-RJ para conferência de dados civis.

Levantamento do número de pessoas privadas de liberdade sem título de eleitor e identificação de suas unidades.

Registro desses dados nos sistemas SIPEN (adulto) e SIIAD (socioeducativo).

Acordo para importação da biometria do DETRAN-RJ para emissão do título de eleitor (conforme Resolução TSE nº 23.659/2021).

2. INTEGRAÇÃO DE DADOS EXISTENTES:

■ SEAP-RJ e DEGASE realizam o registro e atualização dos dados de identificação civil (incluindo a informação sobre a posse de título de eleitor) nos sistemas SIPEN e SIIAD, respectivamente.

■ TRE-RJ estabelece os mecanismos técnicos para o acesso e o cruzamento de dados com o DETRAN-RJ e com os sistemas SIPEN e SIIAD.

3. ALINHAMENTO E UNIFICAÇÃO DE BANCOS DE DADOS:

■ TJ-RJ, TRE-RJ, SEAP-RJ e DEGASE envidam esforços para alinhar e, se possível, unificar os bancos de dados existentes sobre a população carcerária e socioeducativa, visando a uma gestão de dados mais eficiente.

4. MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/TSE Nº 6/2020 E PORTARIA CONJUNTA CNJ/TSE Nº 1/2021 (CNJ):

■ o CNJ monitora e fiscaliza a aplicação da Resolução e da Portaria, garantindo o uso obrigatório do INFODIP pelos órgãos responsáveis por informar dados ao TRE-RJ no estado do Rio de Janeiro.

5. ACOMPANHAMENTO DOS COMPROMISSOS DO PROGRAMA "FAZENDO JUSTIÇA" (CNJ):

■ o CNJ intensifica o monitoramento dos compromissos assumidos pelo TJ-RJ e outros órgãos estaduais no âmbito do programa "Fazendo Justiça" em relação à documentação básica e aos direitos políticos.

FASE 2 Emissão e Regularização do Título de Eleitor (TRE-RJ, SEAP-RJ, DEGASE, DETRAN-RJ)

6. IDENTIFICAÇÃO DE ELEITORES POTENCIAIS:

■ TRE-RJ, com base nos dados cruzados e nas informações do SIPEN e SIIAD, identifica as pessoas privadas de liberdade que não possuem título de eleitor.

7. AÇÕES DE EMISSÃO DO TÍTULO DE ELEITOR:

■ TRE-RJ, em parceria com SEAP-RJ e DEGASE, organiza mutirões e campanhas de emissão do título de eleitor nas unidades prisionais e socioeducativas.

■ Utiliza a biometria importada do DETRAN-RJ para facilitar o processo de alistamento, conforme a Resolução TSE nº 23.659/2021.

■ SEAP-RJ e DEGASE treinam seus servidores sobre os procedimentos de emissão do título e a importância dos direitos políticos da população privada de liberdade, além de divulgarem as informações aos internos.

8. REGISTRO E ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO ELEITORAL:

■ TRE-RJ realiza o registro dos novos eleitores e atualiza o Cadastro Eleitoral com as informações das pessoas privadas de liberdade.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO (TSE):

■ TSE, através da Corregedoria-Geral Eleitoral, monitora e avalia as necessidades de capacitação adicional dos servidores da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro em relação à Resolução nº 23.659/21 e ao uso do INFODIP.

10. ELABORAÇÃO DE MANUAIS E PROCEDIMENTOS (TSE):

■ Corregedoria-Geral Eleitoral do TSE elabora e divulga manuais sobre a Resolução nº 23.659/21 e os procedimentos para o alistamento de pessoas privadas de liberdade, incluindo orientações sobre o uso da CIN e de outros temas que ainda carecem de esclarecimento oficial para a sua aplicação em procedimentos.

FASE 3 Aperfeiçoamento do Uso do INFODIP (TJ-RJ, TRE-RJ) - Com Suporte do TSE

11. AGENDA INSTITUCIONAL PARA O INFODIP:

■ TJ-RJ, através do GMF/TJ-RJ e com apoio da 2ª Vice-Presidência, prioriza o aperfeiçoamento do uso do INFODIP para a comunicação com o TRE-RJ.

12. ATUALIZAÇÃO DE MANUAIS E CAPACITAÇÃO:

■ TJ-RJ (com apoio da Escola da Administração Judiciária - ESAJ) e TRE-RJ (com apoio da EJE) atualizam os manuais de procedimento do INFODIP.

■ Realizam treinamentos e ações de sensibilização para os servidores do TJ-RJ e do TRE-RJ sobre a importância da correta transmissão de dados e os benefícios do INFODIP para a rotina de trabalho.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO INFODIP:

■ TJ-RJ e TRE-RJ estabelecem mecanismos de monitoramento e avaliação do uso do INFODIP para identificar gargalos e promover melhorias contínuas.

Fase 4 Treinamento e Sensibilização na Justiça Eleitoral (TRE-RJ) - Conforme Diretrizes do TSE

14. CAPACITAÇÃO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS:

■ TRE-RJ, através da sua Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e alinhado com as diretrizes e materiais do TSE, promove treinamentos específicos para os servidores

dos cartórios eleitorais sobre os procedimentos de atualização e manutenção do cadastro eleitoral de pessoas privadas de liberdade.

■ Divulga informações sobre as ações implementadas por outros TREs como modelos de boas práticas.

FASE 5 Ações da SEAP-RJ e DEGASE (Foco na Entrada e Conscientização)

15. INFORMAÇÃO E ALISTAMENTO NA ENTRADA DO SISTEMA:

■ SEAP-RJ e DEGASE incluem, nos procedimentos de entrada e acolhimento, informações sobre os direitos políticos e a possibilidade de emissão do título de eleitor.

■ Capacitam seus servidores para orientar os internos sobre esses direitos e os procedimentos para alistamento.

16. EDUCAÇÃO PARA O VOTO E CAMPANHAS:

■ SEAP-RJ e DEGASE, em articulação com o TRE-RJ, desenvolvem estratégias de educação para o voto e viabilizam campanhas de emissão do título de eleitor dentro das unidades.

17. REPENSAR A VOTAÇÃO EM CENTROS PRISIONAIS:

■ SEAP-RJ, TRE-RJ e TJ-RJ retomam as discussões e esforços para viabilizar a votação em seções eleitorais especiais dentro dos centros prisionais, replicando a experiência bem-sucedida de 2008.

Fase 6 Monitoramento e Governança (TJ-RJ, TRE-RJ, SEAP-RJ, DEGASE). Com Supervisão do CNJ e Monitoramento do TSE

18. MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/TSE Nº 6/2020 E PORTARIA CONJUNTA CNJ/TSE Nº 1/2021:

■ TJ-RJ (através do GMF/TJ-RJ) monitora e fiscaliza a aplicação da Resolução e da Portaria, garantindo o uso obrigatório do INFODIP para a comunicação de dados ao TRE-RJ.

19. ACOMPANHAMENTO DOS COMPROMISSOS DO PROGRAMA "FAZENDO JUSTIÇA":

■ TJ-RJ intensifica o monitoramento dos compromissos assumidos no âmbito do programa "Fazendo Justiça" em relação à documentação básica e aos direitos políticos.

20. IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CNJ (SOLTURA COM DEVOLUÇÃO AUTOMÁTICA):

■ TJ-RJ, em consonância com as recomendações do CNJ, implementa a prática de incluir nas decisões judiciais de soltura (execução penal) a determinação para a comunicação automática à zona eleitoral sobre o cumprimento da pena, visando à devolução automática dos direitos políticos via INFODIP.

21. UTILIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E ESCRITÓRIOS SOCIAIS:

- TJ-RJ, em parceria com SEAP-RJ e DEGASE, explora a audiência de custódia como um momento para informar sobre direitos políticos e possibilitar o alistamento.
- Fortalece a atuação dos escritórios sociais para incluir orientações sobre direitos políticos e documentação básica no acolhimento de egressos.

22. FORTALECIMENTO DO COMITÊ GESTOR DO BNMP (CNJ):

- TJ-RJ participa ativamente do Comitê Gestor do BNMP, conforme a Resolução CNJ nº 417/2021, para garantir a governança eficiente dos dados.

23. PLANO NACIONAL DE MONITORAMENTO DOS TRES (TSE):

- TSE inclui o TRE-RJ no seu plano nacional de monitoramento quanto ao cumprimento da Resolução nº 23.659/21 e da legislação referente aos direitos políticos.

24. INCLUSÃO EM ESTRATÉGIAS NACIONAIS (TSE):

- EJE-TSE considera a inclusão de adolescentes em situação contrária à lei do Rio de Janeiro em estratégias já existentes, como o Voto Jovem.
- TSE considera a inclusão do estado do Rio de Janeiro nos esforços de alistamento eleitoral já em andamento para o sistema adulto.

Este workflow representa uma proposta de procedimento que visa integrar as recomendações do relatório da TE Brasil, promovendo a devolução automática dos direitos políticos e o acesso à documentação básica para a população privada de liberdade e egressa no estado do Rio de Janeiro. A implementação bem-sucedida dependerá da colaboração efetiva e do comprometimento de todas as instituições envolvidas.



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

